

**FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA**

CLAUDIA DA SILVA BERDAGUE

**ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO DA LDB 9394/1996:  
DISCIPLINA FACULTATIVA OU EXCLUÍDA DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
BRASILEIRAS?**

VITÓRIA

2014

CLAUDIA DA SILVA BERDAGUE

**ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO DA LDB 9394/1996:  
DISCIPLINA FACULTATIVA OU EXCLUÍDA DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
BRASILEIRAS?**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões.  
Área de Concentração: Religião e Esfera Pública.

Orientador: Prof. Dr. José Adriano Filho

VITÓRIA

2014

Berdague, Claudia da Silva

Ensino religioso no contexto da LDB 9394/1996 / Disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras? / Claudia da Silva Berdague. - Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

xi, 69 f. ; 31 cm.

Orientador: José Adriano Filho

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014.

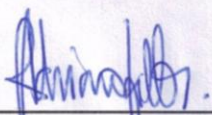
Referências bibliográficas: f. 66-69

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso. 3. Escola pública. 4. Legislação. 5. Currículo escolar. 6. Prática docente. - Tese. I. Claudia da Silva Berdague. II. Faculdade Unida de Vitória, 2014. III. Título.

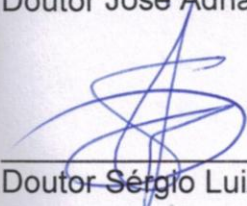
CLAUDIA DA SILVA BERDAGUE

**ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO DA LDB 9394/1996: DISCIPLINA  
FACULTATIVA OU EXCLUÍDA DAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS?**

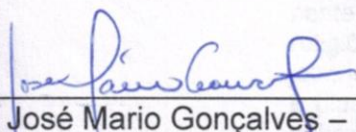
Dissertação para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões no  
Programa de Mestrado Profissional em  
Ciências das Religiões da Faculdade Unida  
de Vitória.



Doutor José Adriano Filho – UNIDA (presidente)



Doutor Sérgio Luiz Marlow – UNIDA



Drnd. José Mario Gonçalves – UNIDA

A escola projetada para o próximo milênio deve ajudar os educandos a alcançarem uma consciência e compreensão planetárias. Pois, neste mundo de mistura complexa de raças, culturas, línguas, religiões, classes sociais, conflitos e em rápida transformação, os jovens devem ser preparados para dirigirem seus destinos individuais e planetários, buscando soluções que formam maior justiça social e, sobretudo, a paz.

Edivaldo Boaventura e Paulo Perissé

## Agradecimentos

A Deus ...  
pelo dom da vida,  
pelos pais que me acolheram,  
pelas irmãs que me deu (são as melhores),  
pelo esposo que amo e me apoia,  
pelos meus sobrinhos e afilhados queridos,  
pelos cunhados abençoados,  
pelas comadres e compadres que me confiaram seus filhos,  
pelos amigos de caminhada na educação,  
pelos amigos de caminhada de todo dia,  
pela sabedoria e compreensão do meu orientador.

A Camila...

Infelizmente não faremos o doutorado juntas, nem realizaremos outros projetos!

## RESUMO

Este trabalho trata da permanência do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas brasileiras. Busca desvelar as concepções que sustentam as propostas pedagógicas para o ensino da disciplina, bem como dimensionar a influência das políticas educacionais no contexto mais amplo da sociedade. O estudo do tema “Ensino Religioso no contexto da LDB 9394/1996: disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras?” se justifica pela busca de um novo paradigma para o Ensino Religioso, capaz de sustentar uma prática pedagógica significativa para a formação das novas gerações inseridas nas escolas públicas. A pesquisa, de abordagem quanti-qualitativa utilizou como procedimento a pesquisa de campo, cuja realização se deu através das tecnologias de comunicação. Os resultados apurados demonstram que o ER, apesar dos aspectos legais, não tem o mesmo tratamento pedagógico que as demais áreas de conhecimento. A disciplina é posta como facultativa para o aluno, mas obrigatória para a escola. E no entendimento de algumas redes de ensino, o “facultativo” desobriga a oferta da disciplina.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso, Escola, Legislação, Currículo, Prática Docente.



## **ABSTRACT**

This paper deals with the permanence of Religious Education in the curriculum of Brazilian public schools. It tries to unveil the concepts which are the basis to pedagogical proposals for teaching that subject, as well as scale the influence of educational policies in the broader context of society. The study of the topic "Religious Education in the context of LDB 9394/1996: optional or excluded discipline from the Brazilian public schools " is justified by the search for a new paradigm for Religious Education, able to sustain a significant pedagogical practice for the formation of new generations inserted in the public schools. The research used the field research procedure as a quantitative and qualitative approach, which was done through communication technologies. The results obtained demonstrate that the RE, despite the legal aspects, has not the same pedagogical treatment than other areas of knowledge. The discipline is posited as optional for the student, but mandatory for school, and the understanding of some school systems says the "optional" relieves supplying the discipline.

**Keywords:** Religious Education, School, Legislation, Resume, Teaching Practice.

## LISTA DE SIGLAS

ASSINTEC	Associação Inter-religiosa de Educação
CEE	Conselho Estadual de Educação
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONERE	Congresso Nacional do Ensino Religioso
CONERES	Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo
CP	Conselho Pleno
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
ER	Ensino Religioso
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério de Educação e Cultura
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PCNER	Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso
SEE	Secretaria de Estado da Educação

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Procedência dos entrevistados	47
Figura 2	Rede de ensino de atuação dos docentes	48
Figura 3	Série de atuação dos docentes	48
Figura 4	Experiência docente com o ER	49
Figura 5	Estrutura e funcionamento do ER nas escolas	50
Figura 6	Matrícula no ER	51
Figura 7	Carga horária da disciplina ER	52
Figura 8	Atividade para o aluno que não opta pelo ER	52
Figura 9	Docente para a disciplina ER	53
Figura 10	Formação docente	53
Figura 11	Oferta de cursos de formação para o docente de ER	54
Figura 12	Prática docente e o currículo para o ER	56
Figura 13	Influência do ER na formação do discente	57

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Regulamentação do Ensino Religioso na Região Norte	25
Quadro 2	Regulamentação do Ensino Religioso na Região Nordeste	26
Quadro 3	Regulamentação do Ensino Religioso na Região centro Oeste	28
Quadro 4	Regulamentação do Ensino Religioso na Região Sul	29
Quadro 5	Regulamentação do Ensino Religioso na Região Sudeste	30
Quadro 6	Características gerais das Tendências Pedagógicas	35
Quadro 7	Eixos Organizadores dos Conteúdos	39

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 IDENTIDADE PEDAGÓGICA PARA O ENSINO RELIGIOSO: MUDANÇA DO CAMPO RELIGIOSO PARA O CAMPO SECULAR.....</b>	<b>16</b>
1.1 O Ensino Religioso na História da Educação Brasileira.....	16
1.2 O Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/1996.....	19
1.3 Interpretações acerca da LDB e Lei 9475/1997 pelos Conselhos Estaduais de Educação.....	24
1.3.1 O Ensino Religioso na Região Norte.....	24
1.3.2 O Ensino Religioso na Região Nordeste.....	26
1.3.3 O Ensino Religioso na Região Centro-Oeste.....	28
1.3.4 O Ensino Religioso na Região Sul.....	29
1.3.5 O Ensino Religioso na Região Sudeste.....	30
<b>2 OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO</b>	<b>32</b>
2.1 Concepção Pedagógica do Ensino Religioso.....	33
2.2 O Currículo da Disciplina Ensino Religioso e a Formação do Educando....	36
2.3 Pressupostos para Avaliação da Disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental.....	41
<b>3 A PRÁTICA PEDAGÓGICA DA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS A PARTIR DA LDB 9394/1996.....</b>	<b>43</b>
3.1 O caráter Facultativo da Disciplina Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras.....	43
3.2 Estrutura e Funcionamento da Disciplina Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras.....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>65</b>
Anexo I – Ensino Religioso na Região Norte.....	65
Anexo II – Ensino Religioso na Região Nordeste.....	66
Anexo III – Ensino Religioso na Região Centro-Oeste.....	68
Anexo IV – Ensino Religioso na Região Sul.....	69
Anexo IV – Ensino Religioso na Região Sudeste.....	70
Anexo V – Questionário.....	71
Anexo VI – Mapa do Blog.....	76

## INTRODUÇÃO

O homem é um ser complexo. Para seu estudo, surgiu no século XVIII, um ramo da ciência social chamado antropologia, que etimologicamente quer dizer “antropo=homem e logia=estudo”, ou seja, estudo do homem. Esta ciência objetiva ajudar o homem a refletir e compreender a si próprio, em sua complexidade e em suas múltiplas dimensões.

O *Homo religiosus* (espiritual-metafísico) que se manifesta através da religiosidade é uma dimensão constitutiva do ser humano. E a escola, quando se propõe à educação integral da criança, deve considerar a presença e necessidade humana de compreender o sobrenatural, o transcendental, ajudando a encontrar respostas para as principais questões existenciais: sua origem, seu estar no mundo e o porquê da sua existência.

Ao longo de seu processo civilizatório, o homem tem encontrado formas distintas de manifestar sua religiosidade, buscando estabelecer uma ligação concreta com o transcendente. Neste contexto, a disciplina Ensino Religioso busca embasar o entendimento do fenômeno religioso, através do conhecimento das culturas e tradições religiosas presentes no convívio social dos educandos, em prol de educar para o diálogo e a reverência ao transcendente.

O ensino da religião insere-se na trajetória da educação nacional, desde o período da colonização (1500/1800), com ênfase na integração entre Escola, Igreja, Sociedade política e econômica. No primeiro momento, o que se desenvolveu foi a evangelização, ou seja, a cristianização, período em que o Ensino Religioso primava por temas ligados à Igreja Católica, com a evangelização dos gentios e catequese para os negros, no intuito da dominação.

No segundo momento, de 1800 a 1964, a educação sai da tutela da Igreja e passa a ser responsabilidade do Estado, tendo como objetivo a Escola Pública, gratuita e laica. Desta forma, a burguesia toma o lugar da hierarquia religiosa na docência e direção das escolas públicas, instaurando uma nova estrutura de funcionamento das mesmas. Este período histórico compreende dois regimes: o monárquico e o republicano. Na monarquia, o ensino da religião católica prevalece

de forma declarada, e mesmo na república, apesar da separação entre Estado e Igreja, a Igreja Católica mantém sua influência, e a disciplina Ensino Religioso continua sendo oferecida nas escolas, com uma proposta de conteúdo doutrinal.

A inclusão do Ensino Religioso no currículo se faz, ora como obrigatória, ora facultativa para o aluno, porém obrigatória para a escola. Mas sempre presente nas leis norteadoras da educação nacional. Mesmo na década de 1980, marcada por um processo de rupturas com as concepções vigentes de educação, em decorrência da crise cultural que se instaura em todos os aspectos da sociedade, a referida disciplina mantém-se em pauta através da Constituição Federal de 1988 e demais Leis de Diretrizes da Educação.

A trajetória da disciplina Ensino Religioso, desde a década de 60 até os dias atuais, é marcada por mudanças sociais e perspectivas de contribuição para a formação do sujeito inserido na Educação Básica. Atualmente, todavia, observa-se que ela não tem um espaço concreto no interior das escolas. As Leis da Educação mantêm a disciplina no currículo, porém não definem um conteúdo para a mesma, deixando que cada rede de ensino delibere sobre a questão.

Concebendo a disciplina Ensino Religioso como espaço privilegiado para a discussão e debate de questões como cultura, tradições, valores, ética e fé, questiona-se acerca das alterações provocadas pela legislação que rege o Ensino Religioso nas escolas brasileiras, na identidade deste componente curricular.

Percebe-se que, em alguns casos, a observância dos aspectos legais não é considerada para esta área de conhecimento, pois a disciplina é posta como facultativa para o aluno, mas obrigatória para a escola. Na compreensão de algumas redes de ensino, o “facultativo” desobriga a oferta da disciplina, visto que não há um entendimento da contribuição da mesma para a formação dos sujeitos. Pretende-se, então, analisar o modelo proposto para o Ensino Religioso nas escolas públicas, a partir das diferentes legislações educacionais emanadas pelo Conselho Nacional e Conselhos Estaduais de Educação.

A investigação em questão tenta desvelar as concepções e pressupostos que sustentam as propostas pedagógicas para o ensino da disciplina Ensino Religioso, bem como dimensionar a influência das políticas educacionais no contexto mais amplo da sociedade. O estudo do tema “Ensino Religioso no contexto da LDB 9394/1996: disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras?” se justifica pela busca de um novo paradigma para a disciplina Ensino Religioso, capaz

de sustentar uma prática pedagógica significativa para a formação das novas gerações inseridas nas escolas públicas.

Para a sociedade contemporânea, tal estudo se faz necessário pela elucidação de problemas que surgiram no decorrer da história da educação brasileira, os quais ainda interferem no trabalho com o Ensino Religioso nos dias atuais, visto que esta disciplina tem sido alvo de debate quanto à compreensão de sua natureza e papel na escola.

O Ensino Religioso ainda é visto e tratado como elemento eclesiástico na escola, e não como disciplina regular, integrante do sistema escolar. Não se pode negar que ainda existem relações intrínsecas entre Estado, Igreja, Política e Religião, que vêm permeando todo o processo de ensino desta área de conhecimento. Porém, como parte do currículo escolar, tal área não deve ser entendida como Ensino de uma Religião ou das Religiões na escola, mas sim uma disciplina centrada em pressupostos antropológicos, teológicos e pedagógicos, capazes de responder aos anseios da sociedade para a formação das novas gerações que vêm demonstrando comportamentos caracterizados pela violência e intolerância.

Para a coleta de dados, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, objetivando informações acerca dos estudos já realizados sobre o tema e, principalmente, como o setor educacional vem se posicionando diante do mesmo. Em seguida foi feita uma pesquisa documental, com a coleta e análise das legislações emanadas do Conselho Nacional e Conselhos Estaduais de Educação, publicadas nos respectivos sites e, por fim, a pesquisa de campo.

A pesquisa de campo consistiu na aplicação de um questionário com dezoito questões, preenchido por docentes de vários Estados e redes de ensino, através do blog [www.claudiaberdague.blogspot.com](http://www.claudiaberdague.blogspot.com), criado para este fim, e com informações acerca do objeto da pesquisa. Além de dados estatísticos, foram analisados depoimentos dos participantes da pesquisa, a fim de estabelecer um padrão norteador da prática pedagógica das escolas, no que se refere ao trabalho com a disciplina Ensino Religioso.

Este trabalho encontra-se dividido em três capítulos: O primeiro capítulo, intitulado “Identidade pedagógica para o ensino religioso: mudança do campo religioso para o campo secular”, trata das alterações provocadas pelas legislações que regem o Ensino Religioso nas escolas brasileiras, na identidade desse



componente curricular. O segundo capítulo, “Os parâmetros curriculares nacionais do Ensino Religioso”, aborda as concepções e pressupostos que, atualmente, sustentam a proposta pedagógica para o ensino religioso. Por fim, o terceiro capítulo, “A prática pedagógica da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras a partir da LDB 9394/1996”, o qual evidencia como a disciplina vem sendo trabalhada nas escolas públicas, e que influências ela tem na formação do estudante.

Desta forma, espera-se apontar algum encaminhamento para o fortalecimento da identidade da disciplina Ensino Religioso, visto que a mesma é parte da educação básica e, portanto, indispensável à formação integral das crianças e jovens inseridos nas escolas.

## **1 IDENTIDADE PEDAGÓGICA PARA O ENSINO RELIGIOSO: MUDANÇA DO CAMPO RELIGIOSO PARA O CAMPO SECULAR**

A secularização de uma sociedade pode ser entendida como um processo pelo qual a religião deixa de ser o aspecto cultural agregador, transferindo para uma das outras atividades desta mesma sociedade, este fator coercitivo e identificador. À medida que uma determinada religião deixa de ser a base da organização social, surgem novos grupos, religiosos ou não, que irão influenciar a sociedade no nível cultural e de conhecimento.

Neste sentido, a escola brasileira também passa pelo processo de secularização, quando se propõe que a religiosidade, como aspecto inerente ao homem, seja tratada por ela sem proselitismo, abandonando o modelo catequético confessional e abraçando o modelo baseado no fenômeno religioso.

Esta transição do Ensino Religioso será analisada a partir das legislações educacionais norteadoras de toda dinâmica escolar.

### **1.1 O Ensino Religioso na história da Educação Brasileira**

A constituição da nação brasileira é marcada por forte influência da Igreja Católica. Este traço cultural vem sendo explícito em vários setores da sociedade, principalmente na educação, com a inclusão da disciplina Ensino Religioso - ER dentre os componentes curriculares norteadores da prática escolar.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso - PCNER<sup>1</sup>, esse componente curricular vem sendo objeto de constante discussão e alterações ao longo da História da Educação brasileira, que compreende épocas distintas, a saber:

---

1 PCNER - Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, elaborado pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, mediante amplo processo de reflexão sobre os fundamentos históricos, epistemológicos e didáticos desse componente curricular, explicitando seu objeto de estudo, objetivos e eixos organizadores. Foi entregue ao Ministério da Educação em outubro de 1996, no entanto ainda não foi aprovado.

[...] Monarquia Constitucional (1823 a 1889): O Ensino Religioso é submetido ao esquema de protecionismo da Metrópole. O fio condutor é o texto da Carta Magna de 1824, que mantém a Religião Católica Apostólica Romana, a Religião oficial do Império em seu artigo 5º. A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado. O que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica [...]

[...] Regime Republicano (1890 – 1930): Acontece a separação entre Estado e Igreja, pelo viés dos ideais positivistas. Na primeira Constituição Republicana aparece a expressão “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos de ensino”. Mesmo havendo a laicidade o Ensino da Religião nesse período esteve presente pelo zelo de fidelidade dos princípios estabelecidos sob a orientação da Igreja Católica [...]

[...] Período de transição (1930 – 1937): O Ensino Religioso é inicialmente admitido em caráter facultativo, através do Decreto de 30 de abril de 1931. Assim diz a constituição de 1934, no artigo 153: “O Ensino Religioso será de matrícula facultativa, ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno (...) e constituirá matéria dos horários das Escolas Públicas primárias, secundárias, profissionais e normais” [...]

[...] Estado Novo (1937 – 1945): O Ensino Religioso perde o seu caráter de obrigatoriedade [...]

[...] Terceiro período republicano (1946 – 1964): O Ensino Religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão que frequenta a Escola [...]

[...] Quarto período republicano (1964 – 1984): Os avanços democráticos alcançados pela sociedade brasileira são interrompidos. Nesse contexto, o Ensino Religioso é obrigatório para a Escola, concedendo ao aluno o direito de optar pela frequência ou não no ato da matrícula [...]².

No período republicano, o ER manteve-se na escola através das Constituições Federais de 1946, 1967 e 1988. No sentido de regulamentar o tratamento da disciplina no âmbito escolar, foram homologadas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A primeira LDB, de Nº 4.024, publicada em 1961, após amplo debate iniciado em 1948, estabelece, através de seu Artigo 97, que:

Art. 97 O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

1º parágrafo – A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos.

2º parágrafo – O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva³.

2 Parâmetros Curriculares Nacionais - *Ensino Religioso/Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009. P. 22-29.

3 BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 4024 de 1961*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm)>. Acesso em: 20/05/2011.

De acordo com esta Lei, o ER tem como eixo articulador a dimensão *religere* (re-escolher – saber em si), ou seja, havia uma perspectiva teológica e confessional sobre a disciplina. Já a segunda LDB, de Nº 5.692, homologada em 1971, fundamentada na necessidade de uma escola tecnicista e voltada à preparação para o trabalho, disciplinou o tratamento a ser dado à referida disciplina em seu artigo sétimo, parágrafo único, da seguinte forma: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”<sup>4</sup>.

Diferente da primeira, a LDB Nº 5692/1971 traz como eixo articulador a dimensão *religare* (re-ligar – saber em relação), ou seja, baseia-se numa perspectiva antropológica e axiológica para nortear o trabalho com a disciplina Ensino Religioso.

Assim, por influência da Igreja Católica, e compreendendo a religião como parte integrante da formação do sujeito, ambas as leis mantiveram em seu texto a disciplina ER, embora não apresentassem uma proposta coerente, que atendesse à Constituição Federal (CF) de 1967, quanto à laicidade da escola. Na prática cotidiana das escolas, predominava o ensino da religião, em detrimento da discussão acerca da religiosidade.

Tal fato se deu, primeiro, em função do Estado não assumir o ônus com os docentes, permitindo que outros agentes assumissem a função dentro das escolas. Segundo, quando o Estado passa a assumir o ônus, permite que a disciplina seja ministrada por docentes do quadro efetivo do magistério, que precisassem de complemento da carga horária, os quais nem sempre estavam preparados para ministrá-la, passando doutrinas da religião por eles escolhida.

Na década de 1980, com a promulgação da CF de 1988, cujo Artigo 210 estabelece que “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, o ER continua garantindo seu espaço no currículo básico do Ensino Fundamental, mantendo-se conseqüentemente, nas leis da educação.

Desta forma, com a promulgação da terceira e última LDB, Lei Nº 9394 de 1996, a disciplina é inserida no contexto global da educação, preconizando o

---

4 \_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 5692 de 1971*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm)>. Acesso em: 20 de mai. 2011.

respeito à diversidade cultural religiosa existente no Brasil.

## 1.2 O Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/1996

Na LDB Nº 9394/96, o ER apresenta como eixo articulador a dimensão *relegere* (re-ler – saber de si), ou seja, há uma perspectiva fenomenológica sobre a disciplina. Porém, analisando o texto original da Lei, constatou-se que esta cometia o mesmo equívoco da primeira (Lei Nº 4024/1961), pois defendia a posição de que a disciplina não deve ter ônus para o Estado. Tal fato provocou protestos no setor educacional, e assim, em 1997, foi publicada a Lei 9.475, que altera o Artigo 33 da referida Lei, retirando de seu texto o termo “sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos”, e dando outros dispositivos, conforme abaixo:

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentam os procedimentos para a definição do conteúdo do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso<sup>5</sup>.

Com a Lei 9.475/1997, o ER passa a garantir o direito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, sem quaisquer formas de proselitismo. Mas a forma como a disciplina está posta na lei ainda não atende às necessidades do setor educacional, visto que, sendo uma disciplina facultativa para o aluno, não deve constar no cômputo das 800 horas anuais, devendo cada sistema de ensino deliberar sobre a melhor forma de atender a esta prescrição.

Para os sistemas de ensino, esse tema ainda apresenta dúvidas quanto à aplicação das leis educacionais. Percebe-se uma falta de clareza nos textos legais emanados do Conselho Nacional de Educação (CNE), pois não definem como a disciplina deve ser tratada, se como uma área de conhecimento, ou como um tema.

Entre os anos de 1997 a 1999, foram feitas várias consultas ao CNE, no sentido de compreender os dispositivos da LDB 9394/1996, quanto às diretrizes para

---

5 BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Lei Nº 9475 de 1997*. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/lindice.htm>>. Acesso em: 20 de mai. 2011.

inserir a disciplina no Ensino Fundamental, sua carga horária e a formação de professores.

No mês de março de 1997, antecedendo à Lei 9.475/1997, o CNE publica o Parecer Nº 05/97, aprovado pelo Conselho Pleno (CP) em 11/03/1997. Os relatores, Conselheiros João Antônio Cabral de Monlevade e José Arthur Giannotti, apresentam duas formas de entendimento para o ER: a primeira é o ensino da matéria “religião”, o que, neste caso, permite que qualquer profissional que tenha a formação acadêmica adequada, seja concursado ou contratado para a docência, pode ministrar a disciplina; a segunda, defendida pelos conselheiros, compreende por ER “o espaço que a escola pública abre para que estudantes facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião”. Neste caso, somente os representantes das igrejas poderiam ministrar a disciplina, preservando o caráter leigo do Estado, uma vez que o Art. 19 da CF de 1988 veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas.

Neste contexto, a escola apenas deve garantir a matrícula facultativa dos alunos e disponibilizar horário e espaço físico para os encontros/aulas da disciplina ER, conforme a opção dos discentes e/ou responsáveis pelos mesmos.

Os conselheiros finalizam o parecer afirmando que:

[...] para a oferta do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, da parte do Estado, e, portanto dos sistemas de ensino e das escolas, cabe-lhes, antes do período letivo, oferecer horário apropriado e acolher as propostas confessionais e interconfessionais das diversas religiões para, respeitado o prazo do artigo 88 da lei 9394/96, ser incluída no Projeto Pedagógico da escola e transmitida aos alunos e pais, de forma a assegurar a matrícula facultativa no ensino religioso e optativa segundo a consciência dos alunos ou responsáveis, sem nenhuma forma de indução de obrigatoriedade ou de preferência por uma ou outra religião<sup>6</sup>.

Este parecer esclarece alguns pontos acerca do tratamento a ser dado à disciplina. Porém, com a publicação da Lei 9.475, em julho de 1997, o artigo 33 é alterado, e a nova redação assegura o “respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Em seu artigo primeiro, delega aos sistemas de ensino a tarefa de regulamentar os conteúdos, habilitação e admissão dos professores. Entende-se, então, que o Estado deve arcar com o

---

6 BRASIL. Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 05, de 11 de março de 1997. Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96.* Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

pagamento desse profissional, visto que, na nova redação, o termo “sem ônus para os cofres públicos” foi retirado do texto.

Outra questão posta por essa Lei, em seu artigo segundo, é que os conteúdos devem ser definidos pelos sistemas de ensino, com a participação da sociedade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas. Desta forma, não há compatibilidade de acolhimento às propostas confessionais ou interconfessionais, conforme estabelecia o texto original da LDB 9394/96.

Com a alteração do Artigo 33 da LDB 9394, tornou-se necessário novo pronunciamento do CNE. Assim, em janeiro de 1998, foi publicado o Parecer Nº 04/98, que define diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental. Em sua introdução, a relatora, Conselheira Regina Alcântara de Assis, afirma que: “A magnitude da importância da Educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o *singulus*, o *civis*, o *socius*, ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais”<sup>7</sup>.

No parecer, a conselheira não menciona o aspecto religioso como dimensão constituinte do ser, apenas reafirma que a “Educação Religiosa, nos termos da lei, é uma disciplina obrigatória de matrícula facultativa no sistema público”.

Em junho de 1998, o CNE publica novo parecer sobre o Ensino Religioso. Trata-se de resposta à consulta feita pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. O referido Parecer, de Nº 16/98, vem esclarecer o prescrito na Lei 9.475, de 22/07/1997, e teve como relator o Conselheiro Kuno Paulo Rhoden, que inicia seu texto enfatizando a função social do ER e sua oferta na escola. Em seguida faz uma “exegese” da Lei 9.475/1997, explicitando que a disciplina deve fazer parte dos horários normais do Ensino Fundamental, e que cabe a cada sistema de ensino a elaboração da Proposta Pedagógica que irá determinar as normas e procedimentos para o cumprimento das disposições legais e operacionais das escolas.

Diante da autonomia para elaboração da Proposta Pedagógica, os Sistemas de Ensino vêm mantendo modelos diferenciados para a disciplina ER: o confessional, o interconfessional e o supraconfessional, cada qual com um currículo próprio.

---

7 \_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 04, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB04\\_1998.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB04_1998.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2012.

O **Confessional** é oferecido de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável e ministrado por professores preparados e credenciados pelas respectivas entidades religiosas.

O **Inter-confessional** é resultante de um acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração dos respectivos programas. Desenvolvido, em geral, por grupos de confissões cristãs, considera o que é comum às diferentes Igrejas ou confissões e respeita a especificidade de cada uma das demais tradições religiosas.

O **Supra-confessional** é ministrado nas escolas públicas, não admite qualquer tipo de proselitismo religioso, preconceito ou manifestação em desacordo com o direito individual dos alunos e de suas famílias de professar um credo religioso ou mesmo o de não professar nenhum, devendo assegurar o respeito a Deus, à diversidade cultural e religiosa, e fundamenta-se essencialmente em princípios de cidadania, ética, tolerância e em valores humanos universais presentes em todas as culturas e tradições religiosas existentes<sup>8</sup>.

Desde o ano de 1997, o FONAPER vem tentando a aprovação de diretrizes curriculares nacionais para este componente. Entretanto, enquanto não forem aprovadas tais diretrizes, os Sistemas de Ensino, de acordo com a Lei, têm autonomia de normatizarem sobre o tema, estabelecendo os conteúdos a serem estudados nas escolas de suas respectivas redes de ensino.

Quanto à formação de professores para a disciplina ER, ainda não se tem uma orientação concreta de como os sistemas de ensino devem proceder para a contratação de docentes. Numa tentativa de norteá-los, em 06/04/1999 o CNE publica o Parecer Nº CP 97/99, que trata da formação de professores para o ER, nas escolas públicas de Ensino Fundamental.

Este parecer teve como relatora a Conselheira Eunice R. Durham. Em seu texto, ela aborda as demais legislações que tratam do tema e dá uma resposta às solicitações de autorização de Cursos de Licenciatura em Ensino Religioso. Para a conselheira, em virtude da diversidade de manifestações religiosas existentes no Brasil, não é possível que o Estado autorize um curso desta natureza, sem ferir a autonomia dos sistemas de ensino, tão enfatizada nas demais legislações. Assim, de acordo com a referida conselheira, não cabe à União,

[...] determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores, o que interferirá tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios

---

8 SENNA, Luzia. *Quais os modelos de ensino religioso no Brasil?* São Paulo. Disponível em <<http://www.unicap.br/coloquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/6Col-p.261-271.pdf>>. Acesso em: 18 mar.2014.



referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional<sup>9</sup>.

Ora, se não cabe ao CNE deliberar sobre o funcionamento dos cursos de formação de professores para a disciplina, sem incorrer o risco de determinar o currículo da mesma, como poderão os sistemas de ensino normatizarem tal questão?

Na sequência das discussões sobre a formação de professores, em 19/04/1999 é publicada a Resolução do CNE Nº 02/1999, que estabelece diretrizes para a formação de docentes para a Educação Básica. Apenas o Artigo 2º, inciso III, faz menção à questão do ER, ao estabelecer que os sistemas de ensino devam preparar professores capazes de:

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, futuros professores e dos estudantes da escola, campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do progresso de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, ética, **de religião**<sup>10</sup> e de gênero, nas situações de aprendizagem<sup>11</sup>.

Desta forma, o CNE mantém um posicionamento de indefinição sobre a oferta da disciplina nas escolas de Ensino Fundamental, delegando aos Sistemas de Ensino autonomia para normatização e elaboração de uma Proposta Pedagógica determinada por um Projeto de Educação que atenda aos anseios da comunidade para a qual se destina. Uma vez definida esta proposta, deve-se priorizar a formação de docentes capazes de dar vida ao proposto, imprimindo em suas práticas pedagógicas ações capazes de transformar a realidade, ora esvaziada de valores próprios à boa convivência social.

---

9 BRASIL. Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação. *Parecer nº 97, de 06 de abril de 1999. Formação de professores para o Ensino Fundamental nas escolas públicas de ensino fundamental*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

10 Grifo nosso.

11 BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 02 de 19 de abril de 1999. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio na modalidade normal*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/doc/rceb02\\_99.doc](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/doc/rceb02_99.doc)>. Acesso em: 02 mai. 2011.

### 1.3 Interpretações acerca da LDB e Lei 9475/1997, pelos Conselhos Estaduais de Educação

No uso de suas atribuições, os Sistemas de Ensino Estaduais deliberam sobre o tema, emitindo pareceres e resoluções que orientam suas redes de ensino. Embora evidenciando algumas contradições em relação à Lei nº 9.475/1997, todos os Estados da Federação publicaram normas regulamentadoras para seu sistema de ensino.

Buscou-se, então, conhecer os dispositivos legais usados pelos Conselhos Estaduais de Educação (CEE) para atender as prescrições nacionais. As informações coletadas foram agrupadas por região e sistematizadas conforme os seguintes elementos: caráter, forma de oferta, carga horária, conteúdo, avaliação e formação docente.

#### 1.3.1 O Ensino Religioso na Região Norte

Todos os Estados que compõem essa região publicaram suas normas regulamentadoras através dos CEE ou portarias da própria Secretaria de Estado de Educação (SEE), conforme se evidencia abaixo:

**Quadro 01 – Regulamentação do Ensino Religioso na Região Norte**

Estado	Legislação	Ementa
Acre	Resolução CEE nº 24/1997	Estabelece diretrizes gerais para a Educação básica no âmbito dos sistemas de ensino estadual e municipal, em face da Lei Nº 9394/96.
	Parecer CEE nº 09/1999	Estabelece diretrizes gerais para implementação do ER no âmbito dos sistemas de educação básica, em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Amapá	Resolução CEE Nº 14/2006	Dispõe sobre a oferta do ER no nível fundamental do sistema educacional do Estado.
	Constituição Estadual Art. 283	Trata da oferta da disciplina ER no Estado.
Amazonas	Resolução CEE Nº 40/1998	Aprova a proposta de conteúdo programático para a disciplina ER.
	Parecer CEE nº 37/2001	Trata do perfil profissional do professor de ER.
	Resolução CEE Nº 108/2001	Aprova o perfil profissional do professor de ER.

	Constituição Estadual Art. 199	Trata da oferta da disciplina ER no Estado.
Pará	Constituição Estadual – Art. 277 e 314	Trata do conteúdo da disciplina ER e da habilitação docente.
	Lei Orgânica do Município de Belém – Art. 217 e 218	Trata da frequência do aluno na disciplina ER e da habilitação docente.
	Resolução CEE Nº 325/2007	Estabelece normas para a oferta do ER nas Escolas Públicas do Sistema de Ensino do Estado e regulamenta os procedimentos para definição dos conteúdos, habilitação e admissão dos professores.
Rondônia	Resolução Nº 108/2003	Estabelece normas para a definição dos conteúdos curriculares e para a habilitação e admissão de docentes da Educação Religiosa, nas instituições escolares do Sistema Estadual de Ensino.
	Portaria Nº 567/2000 – GAB/SEDUC	Orienta a rede estadual de ensino quanto à oferta da disciplina ER.
	Constituição Estadual Art. 258	Trata da oferta da disciplina ER no Estado.
Roraima	Resolução Nº 09/2006	Dispõe sobre a disciplina de ER a ser ministrada no Ensino Fundamental nas escolas da rede pública do Sistema Estadual de Educação.
Tocantins	Resolução Nº 46/1994	Fixa normas sobre o ER.
	Instrução Normativa nº 10/2004	Normatiza a oferta da disciplina ER nas Unidades Escolares da rede estadual de ensino.
	Instrução Normativa nº 04/2010	Normatiza a oferta da disciplina ER nas Unidades Escolares da rede estadual de ensino.

Para análise da documentação, foram considerados os seguintes elementos comuns às legislações analisadas: caráter, matrícula, carga horária, conteúdo, professores e avaliação (ANEXO I). Em relação ao caráter, pode-se constatar que há divergências quanto ao modelo estabelecido, sendo que o Estado do Pará adota o confessional, o Acre adota o interconfessional, e os demais Estados o supra confessional.

No item matrícula, todos os Estados adotam a matrícula ativa, ou seja, a opção pela disciplina é feita pelo aluno ou responsável. Quanto à carga horária, nos Estados do Acre e Roraima é computada nas 800 horas anuais, já nos Estados do Amapá, Pará e Rondônia não é computada. No Tocantins isto é opcional, pode ser ou não computada nas 800 horas, desde que a mesma seja complementada para os alunos não participantes das aulas de ER. E no Estado do Amazonas as leis não abordam esse aspecto.

O conteúdo é determinado pelo caráter da disciplina, assim como o perfil do docente que ministra a mesma. No que se refere à avaliação, todos os Estados estabelecem que não deve haver retenção do aluno, visto que a disciplina é

facultativa. Porém, no Tocantins e em Rondônia há atribuição de notas, embora não haja reprovação.

### 1.3.2 O Ensino Religioso na Região Nordeste

Também os CEE e Secretarias de Educação dos Estados que compõem essa região publicaram suas normas regulamentadoras buscando atender aos dispositivos legais, conforme abaixo:

**Quadro 02 – Regulamentação do Ensino Religioso na Região Nordeste**

Estado	Legislação	Ementa
Alagoas	Parecer CEE 06/2002	Regulamenta o Art. 33 da LDB 9394/96, alterado pela lei 9475/97.
	Resolução CEE 03/2002	Regulamenta o Art. 33 da LDB 9394/96, alterado pela lei 9475/97 no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.
Bahia	Lei nº 7945/2001	Trata do ER confessional pluralista nas escolas estaduais.
Ceará	Parecer CEE 449/1998	Dispõe sobre a natureza, as finalidades e a maneira de introduzir nas escolas públicas do Estado, o conteúdo "Ensino Religioso".
	Resolução CEE 404/2005	Dispõe sobre o ER a ser ministrado no Ensino Fundamental nas escolas estaduais.
Maranhão	Lei nº 7715/2001	Dispõe sobre a necessidade de cursos na área de Ensino Religioso.
	Lei nº 8197/2004	Dispõe sobre o ER a ser ministrado no Ensino Fundamental nas escolas estaduais.
Paraíba	Resolução CEE 197/2004	Regulamenta a oferta do ER nas escolas públicas estaduais.
Pernambuco	Resolução CEE 05/2006	Dispõe sobre a oferta do ER nas escolas integrantes do sistema Estadual e regulamenta os procedimentos para definição de conteúdos e normas para formação e admissão de professores.
Piauí	Lei nº 5356/2003	Dispõe sobre o ER no Ensino Fundamental e Médio
	Resolução CEE 348/2005	Regulamenta a formação e admissão de professores e os procedimentos para definição dos conteúdos para o ER.
Rio Grande do Norte	Parecer CEE 50/2000	Trata da normatização do ER.
Sergipe	Resolução CEE 19/2003	Dispõe sobre normas para a oferta do ER, habilitação e admissão de professores.

Dos nove Estados analisados, apenas a Bahia apresenta um modelo diferenciado de oferta da disciplina ER, o confessional pluralista. Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 1º da Lei Estadual nº 7.945/2001,

A disciplina instituída por esta lei é de matrícula facultativa, sendo disponível na forma **confessional pluralista**, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo<sup>12</sup>.

Considerando os elementos pré-definidos, pode-se constatar que os demais Estados desta região adotam os seguintes modelos de ER: o interconfessional, nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e, o supraconfessional, nos Estados de Alagoas, Piauí e Sergipe (ANEXO II).

Em todos os Estados a matrícula é facultativa para o aluno, porém a carga horária nos Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco e Rio Grande do Norte é computada nas 800 horas anuais. O Estado do Ceará não define este tema, e nos Estados de Alagoas, Piauí e Sergipe a disciplina não é computada para complemento das 800 horas anuais. Apenas a Paraíba mantém os dois regimes, a carga horária não é computada para as escolas da rede pública e computada para as da rede privada.

Quanto ao conteúdo, também é determinado pelo caráter da disciplina e deve ser incluído na Proposta Pedagógica das escolas, embora em alguns Estados haja aprovação do CEE. Já o perfil do docente apresenta variações quanto à formação, que pode ser a graduação em Ciências da Religião, ou Ciências Humanas com complemento de cursos na área do ER.

A avaliação, em todos os Estados, não deve ser considerada para fins de retenção do aluno, visto que a disciplina é facultativa. Porém, em Pernambuco é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% das aulas.

### 1.3.3 O Ensino Religioso na Região Centro-Oeste

---

<sup>12</sup> BAHIA, Palácio do Governo do Estado. *Lei Estadual Nº 7.945/2001 de 13/11/2001*. Disponível em <http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/LEI%207945%20bahia.pdf>, Acesso em: 25 de nov. 2012.

Esta região, composta pelo Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, apresenta um tratamento homogêneo para a disciplina ER, com algumas singularidades (ANEXO III). Todos adotam o modelo supraconfessional, a exceção do Distrito Federal, que é interconfessional. Todos mantêm a carga horária da disciplina no *comput* das 800 horas, com exceção do Estado do Mato Grosso do Sul.

### Quadro 03 – Regulamentação do Ensino Religioso na Região Centro-Oeste

Estado	Legislação	Ementa
Distrito Federal	Lei Orgânica nº 2230/1998	Dispõe sobre a oferta do ER: matrícula, conteúdos, credenciamento de professores.
	Decreto nº 26129/2005	Trata da matrícula e seleção de professores para o ER
Goiás	Resolução CEE 285/2005	Estabelece critérios para a oferta do ER nas escolas do sistema estadual.
Mato Grosso	Resolução CEE 6/2000	Dispõe sobre a oferta do ER para as escolas públicas de Educação Básica, integrantes do sistema estadual.
Mato Grosso do Sul	Deliberação CEE 7760/2004	Dispõe sobre a oferta do ER no Ensino Fundamental, para as escolas públicas pertencentes ao sistema estadual.

A matrícula é opcional, os conteúdos são deliberados pelas Secretarias de Educação, a avaliação não é considerada para fins de retenção do aluno e o perfil do docente será adequado conforme as demais disciplinas, em cursos de licenciatura, mais formação específica em ER.

#### 1.3.4 O Ensino Religioso na Região Sul

Os Estados da região sul atendem as orientações oriundas do CNE e adotam a matrícula facultativa para a disciplina ER, que é ministrada nos horários normais das escolas, tendo sua carga horária computada nas 800 horas anuais (ANEXO IV).

#### Quadro 04 – Regulamentação do Ensino Religioso na Região Sul

Estado	Legislação	Ementa
Paraná	Instrução SEE 01/2002	Orienta a implantação do ER nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública estadual.
	Parecer CEE 01/2006	Estabelece normas para o ER no sistema estadual
	Parecer CEE 247/2000	Solicitação da ASSINTEC para inclusão do ER na deliberação nº 14/1999.
	Parecer CEE 31/2007	Esclarecimento ao FONAPER sobre a deliberação nº 01/2006 que estabelece normas para o ER no sistema de ensino estadual.
Rio Grande do Sul	Resolução CEE 256/2000	Regulamenta a habilitação de professores de ER e procedimentos para definição de conteúdos.
Santa Catarina	Decreto 3882/2005	Regulamenta o ER nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública estadual.

Quanto ao caráter, os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina adotam o modelo supraconfessional, enquanto o Paraná adota o modelo interconfessional. Em relação ao conteúdo, apresentam posturas diferenciadas. No Rio Grande do Sul é fixado pelas escolas e no Paraná é definido pela ASSINTEC. Já as normas regulamentadoras de Santa Catarina não abordam o tema.

No que se refere à avaliação, a mesma não constituirá objeto de reprovação do aluno, e quanto a formação docente deve ser em cursos de licenciatura, mais cursos na área do ER.

#### 1.3.5 O Ensino Religioso na Região Sudeste

Dentre os Estados constituintes desta região, Minas Gerais se destaca quanto às discussões sobre o tema e quantidade de dispositivos legais emanados da Secretaria Estadual de Educação e do CEE.

### Quadro 05 – Regulamentação do Ensino Religioso na Região Sudeste

Estado	Legislação	Ementa
Espírito Santo	Lei nº 7193/2002	Dispõe sobre o ER confessional nas escolas da rede pública estaduais.
	Resolução CEE 1900/2009	Dispõe sobre a oferta do ER no Ensino Fundamental nas escolas públicas do Estado.
Minas Gerais	Constituição Estadual – Art. 227	Trata da matrícula no ER.
	Parecer CEE 299/2002	Responde consulta da Comissão Central de Educação religiosa.
	Resolução SEC 465/2003	Estabelece critérios para a oferta da Educação religiosa nas escolas estaduais.
	Lei nº 15434/2005	Dispõe sobre o ER na rede pública estadual.
	Lei nº 44138/2005	Dispõe sobre o ER na rede pública estadual.
	Lei Orgânica nº 15/2000	Art. 164 – trata da oferta da formação religiosa sem caráter confessional.
Rio de Janeiro	Lei nº 3459/2000	Dispõe sobre o ER confessional nas escolas da rede pública estadual.
São Paulo	Resolução SE 81/2011	Estabelece diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental e Médio.
	Indicação CEE nº 7/2001	Trata da ER e sua implementação.
	Deliberação CEE nº 16/2001	Trata do ER confessional nas escolas públicas do Sistema Estadual de Ensino.

Nesta região predomina o caráter confessional, com exceção de Minas Gerais, que adota o modelo supraconfessional (ANEXO V). Os Estados adotam a matrícula facultativa e oferecem uma aula semanal para o ER. Logo, a carga horária é computada nas 800 horas anuais, exceto no Espírito Santo, que não computa a carga horária da disciplina ER nas horas anuais.

Quanto ao conteúdo, todos os Estados se manifestam definindo o mesmo através de seus Conselhos e SEE, ou, a exemplo do Espírito Santo, com associações que vêm debatendo o tema, como o Conselho do Ensino Religioso do Espírito Santo (CONERES).

Em relação aos demais aspectos analisados, os docentes devem fazer parte do quadro das SEE e ter formação em licenciatura, complementada com cursos específicos na área do ER. Para o item avaliação, apenas o Espírito Santo normatiza a questão, definindo que a mesma não será considerada para fins de reprovação do aluno. Os demais Estados não abordam o tema.

A análise das legislações estaduais põe em evidência a preocupação dos



educadores em compreender e respeitar o espaço desta área de conhecimento no currículo da Educação Básica. Para Sérgio Junqueira,

[...] essa caminhada ainda é longa e desafiadora, especialmente quando assumida por professores que compreendem o papel da leitura religiosa da sociedade para formação da identidade cultural nacional<sup>13</sup>.

De modo geral, observa-se que as normas regulamentadoras do ER nas escolas são definidas pelos CEE. Dentre os diversos Estados há casos específicos de claro descumprimento da Lei 9.475/1997, a exemplo da adoção do ER de forma transversal nos anos iniciais do Ensino Fundamental, praticada pela maioria dos entes federados, ou mesmo a extensão da disciplina para o Ensino Médio, quando a norma estabelece que a mesma seja parte do currículo apenas do Ensino Fundamental.

Outra questão posta pelas normas estaduais diz respeito à carga horária da disciplina, no contexto de cumprimento do mínimo legal das 800 horas anuais. Dos Estados analisados, quinze (15) computam a disciplina para cumprimento da carga horária anual, mesmo sendo esta uma disciplina de matrícula facultativa para o aluno. Nove (9) Estados oferecem a disciplina sem que a carga horária seja computada para compor as 800 horas anuais do aluno, e dois (2) Estados permitem a utilização das duas formas de oferta da disciplina, ficando a decisão a cargo da escola.

Na questão da avaliação, todos os Estados adotam uma postura diferenciada para o ER, em relação às demais disciplinas do currículo. Não fica explícito nas legislações como se dará a avaliação do componente, visto que a mesma não deve ser motivo de retenção do aluno. Porém, o Estado do Tocantins atribui nota para a disciplina, e o Estado de Pernambuco cobra 75% de frequência do aluno. Ambos adotam uma postura contraditória, visto que a lei estabelece que a disciplina não deve ter reprovação, seja por nota ou frequência.

Quanto aos docentes, a definição dos mesmos varia conforme o caráter, sendo que a maioria dos Estados adota a formação inicial mínima, complementada com cursos específicos para a área, seja em Ensino Religioso ou mesmo em Ciências das Religiões.

---

<sup>13</sup> JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso*. Curitiba: IBPEX, 2008. p. 69.

Apesar de algumas contradições entre as várias normas regulamentadoras da disciplina, não se pode negar a efervescência dos debates sobre o tema. Constatase, através das legislações, o processo evolutivo na identidade do componente curricular, numa caminhada que teve início com a fundação das primeiras escolas, pelos Jesuítas, no período colonial, e que, ainda hoje, se mantém fortalecida, à medida que a sociedade vai se transformando e pondo em evidência a necessidade das novas gerações terem acesso a uma educação plena e de qualidade, capaz de compreender a complexidade humana em todas as suas dimensões.

## 2 OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO

O ER vem se mantendo nas escolas de forma precária, sem uma diretriz nacional que norteie o trabalho pedagógico com a disciplina. Tal fato imprime certo descrédito na comunidade escolar, que não valoriza a contribuição desta área de conhecimento para a formação do educando. Tal desvalorização talvez se dê em virtude do modelo catequético confessional ainda ser presente na realidade das escolas, imprimindo ideias de alienação e dominação.

[...] Marx vê a religião como um dos poderes que exercem a ideologia, ou seja, que contribuem com a justificação da divisão de classes, fazendo com que determinadas ideias – de sofrimento do pobre, de igualdade espiritual, de recompensa escatológica – conservem a dominação da classe burguesa sobre os pobres<sup>14</sup>.

Outros modelos, como o baseado no fenômeno religioso, vem sendo objeto de discussão no setor educacional, buscando resgatar a credibilidade e importância do ER escolar. Passos afirma que o ER escolar é importante pelos seguintes aspectos: estudo da religião, interpretação da realidade, religação dos conhecimentos, formação do ser humano, convivência social e parâmetro ético.

Para o autor, é relevante o estudo da religião na escola, visto que a mesma é parte constitutiva dos diversos grupos sociais. Logo, o estudo acerca do fenômeno religioso oferecerá ao educando a oportunidade de conhecer as diversas manifestações, quebrando paradigmas enraizados pela ignorância religiosa.

A interpretação da realidade ou leitura de mundo, como chama Paulo Freire, diz respeito à capacidade dos sujeitos de ler não apenas textos, mas também a realidade na qual se encontra inserido, numa perspectiva de formação do cidadão crítico e autônomo. A religação dos conhecimentos ou dos saberes, como diz Edgar Morin, põe em evidência a fragilidade do conhecimento que hoje norteia o trabalho pedagógico na escola. O ER pode contribuir com a crítica da fragmentação dos conteúdos, facilitando a ligação dos conhecimentos em prol de uma compreensão mais totalizante da realidade.

---

<sup>14</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo, SP: Paulinas, 2007, p. 99.

O ER ainda contribui para a formação do ser humano, despertando a conscientização de sua condição bioantropológica, oportunizando a reflexão acerca do convívio social integrador das diferenças e sugerindo o diálogo como pressuposto para a vida social. Convívio este pautado em parâmetros éticos e valores que orientam a vida planetária.

Enfim,

A educação civil e leiga para a cidadania não pode ignorar as religiões, pela sua forte presença e função social, cumpre decodificar criticamente as representações e práticas religiosas em nome da convivência sempre mais construtiva entre as pessoas e grupos, educar para a convivência social das diversidades confessionais, assim como haurir das tradições religiosas valores que contribuam com a vida humana na sua subsistência e convivência<sup>15</sup>.

Justificando a necessidade da permanência do ER na escola, entende-se que o mesmo deve ter uma proposta pedagógica que dê conta da complexidade da educação contemporânea, ressignificando metodologias, conteúdos e formas de avaliação.

## **2.1 Concepção Pedagógica do Ensino Religioso**

Ao longo da história, foram construídas concepções de educação que nortearam o trabalho pedagógico das escolas. Percebe-se claramente a influência da escola tradicional, da escola nova, tecnicista, construtivista e progressista na estruturação da prática docente. Faremos uma breve definição dessas tendências, buscando uma compreensão dos modelos de ER já identificados.

O modelo tradicional impregnou e definiu as práticas pedagógicas desde o século XVI até o século XX. Seu melhor exemplo está na escola jesuítica, com uma disciplina severa e uma visão da criança como ser frágil e sujeita à corrupção, necessitando, portanto, ser protegida dos desvios do mundo com uma educação sólida e voltada para o passado.

Não é por sadismo que a escola tradicional exige silêncio e imobilidade, que faz colocar os alunos em fila e que concede tanta importância ao aprendizado das regras, inclusive ortográficas e gramaticais. É porque se apoia sobre uma pedagogia da disciplina,

---

<sup>15</sup> PASSOS, 2007, p. 110.

da antinatureza. E mais profundamente ainda, porque considera a natureza da criança originalmente corrompida<sup>16</sup>.

A escola nova surge no final do século XIX, propondo novos caminhos para a educação, visto que o modelo vigente não considerava a realidade na qual a criança se encontrava inserida. É preciso ir além dos conteúdos escolares. Para isso é necessário uma compreensão da natureza psicológica da criança, levando-a da construção do conhecimento concreto para o abstrato.

Segundo ARANHA ,

A pedagogia da existência se volta para a problemática do indivíduo único, diferenciado, que vive e interage em um mundo dinâmico.

Daí o caráter psicológico da pedagogia da existência, segundo a qual a criança é o sujeito da educação, ocupando o centro do processo (pedocentrismo). Destaca-se a importância da satisfação das necessidades infantis, bem como a estimulação de sua própria atividade<sup>17</sup>.

A tendência tecnicista surge no panorama educacional brasileiro no século XX, mais precisamente na década de 1960, com o crescimento industrial. Objetivava adequar a educação às exigências da sociedade industrial e tecnológica.

Ao enfatizar a especialização, a tendência tecnicista descuidava da visão do todo [...]

Faz sentido que nas reformas educacionais promovidas sob a orientação tecnicista a ênfase tenha recaído sobre as disciplinas pragmáticas, enquanto foi bastante descuidada a formação crítica<sup>18</sup>.

Já as teorias construtivistas, baseadas na epistemologia genética e na psicogênese da escrita, representam um esforço por caminhos pedagógicos que deem conta da complexidade do processo de aprendizagem. Segundo Aranha<sup>19</sup>, “para os construtivistas, o conhecimento não é inato nem só transmitido; não está só no sujeito nem é dado apenas pelo objeto, mas se forma e se transforma pela interação entre ambos”. Logo, é na interação social entre os sujeitos e destes com o objeto de conhecimento que se concretiza a aprendizagem.

<sup>16</sup> ARANHA, Maria Lucia de Arruda. *Filosofia da Educação*. São Paulo: Moderna, 1996, p. 157.

<sup>17</sup> ARANHA, 1996, p. 177.

<sup>18</sup> ARANHA, 1996, p. 177.

<sup>19</sup> ARANHA, 1996, p. 202.

As teorias progressistas, ainda recentes e caracterizadas por nuances diversas, trazem para o cenário educacional uma pedagogia social e crítica. Os esforços são para que a escola se torne “um local de socialização do conhecimento elaborado, possibilitando cada vez mais que as camadas populares tenham acesso à educação e, portanto, ao estágio atual do saber”<sup>20</sup>. Busca superar a dicotomia entre teoria e prática, cultura erudita e cultura popular, trabalho manual e intelectual, dentre outras, em prol de formar o homem pelo e para o trabalho, pois acredita-se na forte contribuição da escola como uma estratégia de melhoria de vida e pré-requisito para uma nova organização política.

Ao trabalhar, o homem transforma a natureza e a si mesmo. Para não permanecer à margem da cultura (e da vida), a educação precisa integrar o trabalho à escola como atividade existencial humana fundamental, não como passatempo acessório ou simples aprendizagem técnica<sup>21</sup>.

O quadro abaixo demonstra os elementos presentes no cotidiano das escolas, conforme cada uma das tendências pedagógicas norteadoras do trabalho escolar.

**Quadro 6 – Características gerais das tendências pedagógicas**

	Relação Professor/Aluno	Conteúdo	Metodologia	Avaliação	Alunos
Escola Tradicional	Centrada no professor e na transmissão do conhecimento.	Conceitos e noções sem relação com a vida e problemas cotidianos.	Valorização da aula expositiva, centrada no professor.	Valoriza a memorização. A prova assume o papel central entre os instrumentos de avaliação. Incentivo à premiação.	Seres passivos, considerados um bloco único e homogêneo.
Escola Nova	Centrada no aluno e sua curiosidade em aprender.	Objeto da aprendizagem, precisa ser compreendido.	Aprender fazendo, Uso de recursos didáticos variados, menor valorização da aula expositiva.	É apenas uma etapa da aprendizagem visa aspectos intelectuais, atitudes e habilidades.	Ser ativo. Respeito aos ritmos individuais.
Escola Tecnista	Exige distanciamento afetivo. Professor é um técnico que transmite o	Informações objetivas. Ênfase no saber científico.	Modelo Taylorista, supondo a divisão de tarefas. Valorização dos meios didáticos	Avaliação objetiva.	Mão de obra a ser qualificada.

<sup>20</sup> ARANHA, 1996, p. 211.

<sup>21</sup> ARANHA, 1996, p. 212.

	conhecimento.		tecnológicos (filmes, projetores, TV, módulos de ensino, computadores, ensino a distância).		
Escola Construtivista	O professor é o mediador entre a criança e o objeto de estudo.	Significativo para a criança, dentro do contexto social.	Problematização do objeto de estudo para construção do conhecimento.	Diagnóstica com a observação e interpretação das intervenções da criança para ela interagir.	Interagem com o grupo ensinando e aprendendo com o mesmo.
Escola Progressista	Professor mediador e que tenha aliada à competência técnica um compromisso político com a educação.	Conteúdos necessários para se atingir a consciência crítica a respeito das práticas sociais.	Utilização de instrumentos que permitam a mediação entre o aluno e a realidade social.	Diagnóstica e processual.	Não apenas assimilam o saber enquanto resultado, mas aprendam o processo de sua produção, bem como sua transformação.

Fonte: Adaptado de ARANHA, Maria Lucia de Arruda. Filosofia da Educação. São Paulo: Moderna, 1996.

Se considerarmos os modelos de ER já identificados, percebe-se que as tendências pedagógicas também influenciaram os mesmos, modificando as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula. Temos no modelo confessional, em sua perspectiva teológica, cujo eixo articulador é a dimensão *religere* (re-escolher – saber em si), uma forte influência da escola tradicional, cuja proposta pedagógica adota o método catequético com a finalidade de fazer novos seguidores.

Já no modelo interconfessional, pautado numa perspectiva antropológica e axiológica, tendo como eixo articulador a dimensão *religare* (re-ligar – saber em relação), percebemos as características da Escola Nova, tecnicista, e das teorias construtivistas. Esse modelo deixa a visão catequética e dialoga com a sociedade e com as confissões religiosas. Tem como finalidade religar as pessoas a si, aos outros e a Deus, para isso adota uma pedagogia pastoral voltada para o ensino dos valores humanos e morais.

Por fim, o modelo proposto pelos PCNER, o supraconfessional, cuja perspectiva fenomenológica traz como eixo articulador a dimensão *relegere* (re-ler – saber de si), apresenta influência da tendência progressista. Traz uma pedagogia interdisciplinar, pautada numa visão de globalidade, de respeito às diferenças, de

cultivo aos valores humanos, de participação e de tolerância religiosa. Percebe-se que não há mais o olhar da igreja sobre a escola, ao contrário, a escola tem um olhar pedagógico sobre a religião.

É importante salientar que a escola atual não abandona uma tendência para inserir outra, ao contrário, ela vai incorporando aspectos das mesmas, adotando posturas diferenciadas, conforme o Projeto Pedagógico norteador do currículo e da prática docente.

Desta forma, as tendências e modelos adotados para a disciplina ER irão nortear a elaboração do currículo, definindo seus conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação da aprendizagem.

## **2.2 O Currículo da Disciplina Ensino Religioso e a Formação do Educando**

Antes de focar as questões do currículo para o ER é necessário estabelecer quais os objetivos de aprendizagem para os alunos inseridos no Ensino Fundamental. Sendo o ER uma das áreas de conhecimento desta etapa de ensino, deve considerar os objetivos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) aprovados pelo Ministério da Educação, no ano de 1998, a saber:

- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;



- conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- utilizar as diferentes linguagens — verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal — como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação<sup>22</sup>.

Na sequência, os PCN estabelecem a contribuição das diferentes áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Educação Física, Língua Estrangeira e Temas Transversais) para o alcance dos objetivos acima. Entretanto, no documento não consta qual seria a contribuição do ER para a consecução dos referidos objetivos a serem atingidos através de conteúdos, metodologias, avaliações, interação entre professor e aluno.

Desta forma, o primeiro desafio para a construção de um currículo para o ER no Ensino Fundamental é a análise dos objetivos de aprendizagem e o estabelecimento da contribuição da área de conhecimento para a formação do aluno.

O PCNER proposto pelo FONAPER apresenta como contribuição da disciplina a valorização do pluralismo e diversidade cultural, facilitando “a compreensão das formas que exprimem o transcendente na superação da finitude humana”. E os objetivos de aprendizagem para este componente curricular são:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;

---

<sup>22</sup> BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclo do ensino fundamental: introdução. Brasília: MEC/SEF, 1998.

- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que tem na liberdade o seu valor inalienável<sup>23</sup>.

A definição de objetivos é de extrema importância para a elaboração do currículo, assim como a escolha e definição dos conteúdos. Que conteúdos devem ser oferecidos aos alunos para que, ao final do Ensino fundamental, os mesmos sejam capazes de demonstrar um comportamento diferenciado diante de questões como a cidadania, mediação de conflitos, identidade pessoal e cultural, pluralidade, meio ambiente, saúde, comunicação, tecnologias, resolução de problemas, entre outras questões da contemporaneidade?

Quanto à questão da escolha do conteúdo, o Conselheiro Francisco José Carbonari, no Parecer CEE/Alagoas nº 006/2002, oferece alguns indicadores para reflexão:

O ensino religioso nas escolas deve, antes de tudo, fundamentar-se nos princípios da cidadania e do conhecimento do outro. O conhecimento religioso não deve ser um aglomerado de conteúdos que visam evangelizar ou procurar seguidores de doutrinas, nem pode ser associado à imposição de dogmas, rituais ou orações, mas um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo. As religiões são corpos doutrinários de construção histórica, tem contextos vinculados à etnia, história social, geografia, arte, política, economia, etc. Conhecê-las e desvendá-las significa ampliar a rede de conhecimentos dos estudantes sobre o patrimônio cultural humano e, ao mesmo tempo, proporcionar-lhes suporte emocional e social do ponto de vista do binômio: autoconhecimento alteridade (aprender a ser/aprender a conviver)<sup>24</sup>.

Neste sentido, o currículo para o ER apresenta cinco eixos articuladores, para que os Sistemas de Ensino ou escolas possam elencar os conteúdos pertinentes aos mesmos, de forma a proporcionar aos estudantes conhecimentos e experiências significativas acerca do fenômeno religioso, objeto de ensino da disciplina.

---

<sup>23</sup> PCNER, 2009, p. 46.

<sup>24</sup> ALAGOAS. Conselho Estadual de Educação de. Parecer nº 006/2002. Alagoas: 2002.

**Quadro 7 - Eixos organizadores dos conteúdos**

Eixo	Objetivo	Temas a serem desenvolvidos
Culturas e tradições religiosas	Desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa.	A ideia do transcendente; A evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer dos tempos; A função política das ideologias religiosas; As determinações das tradições religiosas na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo.
Teologias	Analisar as múltiplas concepções do Transcendente	A descrição das representações do transcendente nas tradições religiosas; O conjunto das crenças e doutrinas que orientam a vida dos fiéis das tradições religiosas; As possíveis respostas norteadoras do sentido da vida (ressurreição, reencarnação, ancestralidade, Nada)
Textos sagrados	Aprofundar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço.	A autoridade do discurso religioso fundamentado na experiência mística do emissor, que a transmite como verdade do transcendente para o povo; A origem dos mitos e segredos sagrados e a formação dos textos; A descrição do contexto sócio-político-religioso determinante para a redação final dos textos sagrados; A análise e a hermenêutica atualizadas dos textos sagrados.
Ritos	Buscar o entendimento das práticas celebrativas.	A descrição de práticas religiosas significantes, elaboradas pelos diferentes grupos religiosos; A identificação dos símbolos mais importantes de cada tradição religiosa e seus significados; O estudo dos métodos utilizados pelas diferentes tradições religiosas no relacionamento do indivíduo com o transcendente, consigo mesmo, com os outros e com o mundo.
Ethos	Analisar a vivência crítica e utópica da ética humana a partir das tradições religiosas.	As orientações para o relacionamento com o outro, permeado por valores; O conhecimento do conjunto de normas de cada tradição religiosa, apresentado para os fiéis no contexto da respectiva cultura; A fundamentação dos limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas.

Fonte: (RODRIGUES, 2009, 22)

Por fim, deve-se refletir acerca das metodologias de ensino para o componente curricular. As mesmas devem ser adequadas aos objetivos e conteúdos propostos, visto ser através delas a concretização da aprendizagem.

A palavra metodologia vem de *methodos*, que significa META (objetivo, finalidade) e HODOS (caminho, intermediação), portanto, são caminhos para se alcançar um objetivo, e LOGIA (conhecimento, estudo). Logo, metodologia significa o estudo dos métodos, dos caminhos a percorrer, tendo em vista o alcance de uma meta, objetivo ou finalidade.

Cada área de conhecimento possui metodologias específicas para o ensino, que variam conforme o grupo a que se destinam, e o uso adequado das mesmas dependem diretamente da formação e da experiência docente, que determinam a capacidade do professor para a escolha do método e dos recursos didáticos adequados a cada situação de aprendizagem.

A adequação do método aos conteúdos e objetivos varia conforme a concepção pedagógica norteadora da proposta educativa adotada pela escola e expressa em seu Projeto Pedagógico, através da qual o professor organiza as atividades de ensino para atingir os objetivos de aprendizagem, compreendendo as estratégias, ações e procedimentos adotados, os quais estão vinculados à reflexão, compreensão e transformação da realidade.

Enfim, muitas são as variáveis que determinam e influenciam a prática educativa de uma escola, ou mesmo de um docente. Dentre elas o planejamento e avaliação da aprendizagem, como elementos que determinam e direcionam a intervenção pedagógica.

Entender a intervenção pedagógica exige situar-se num modelo em que a aula se configura como um microssistema definido por determinados espaços, uma organização social, certas relações interativas, uma forma de distribuir o tempo, um determinado uso dos recursos didáticos, etc., onde os processos educativos se explicam como elementos estreitamente integrados neste sistema. Assim, pois, o que acontece na aula só pode ser examinado na própria interação de todos os elementos que nela intervém<sup>25</sup>.

Pode-se, então, conceber a intervenção pedagógica como o ápice do processo educativo, pois é na interação entre professor, conhecimento e aluno, no

---

<sup>25</sup> Zabala.1998, p. 16.

tempo da aula, que se justifica a existência e necessidade da escola enquanto instituição com significativo papel social.

Entretanto, nem sempre a intervenção pedagógica foi o centro do processo educativo, conforme demonstrado no Quadro 06. Os três primeiros modelos pedagógicos apresentados tinham como centro do processo elementos distintos. Para a Escola Tradicional, o foco era o professor; para a Escola Nova, o aluno; e para a Escola Tecnicista, o método de ensino.

Apenas no final do século XX, com as propostas construtivistas e progressistas, amplia-se a visão do processo educativo, com a percepção de globalidade. As relações interativas em sala de aula ganham novo olhar, em função de implementar propostas de ensino segundo as quais

As atividades são o meio para mobilizar a trama de comunicações que pode estabelecer em classe; as relações que ali se estabelecem definem os diferentes papéis dos professores e dos alunos. Deste modo, as atividades e as sequências que formam, terão um ou outro efeito educativo, em função das características específicas das relações que possibilitam<sup>26</sup>.

Assim, as atividades devem ser entendidas como o elo integrador dos elementos da prática educativa, promotoras da comunicação entre docentes, discentes, conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação. Todos articulados e articuladores no processo de ensino e aprendizagem.

Percebe-se, então, que a intervenção pedagógica não é uma casualidade, é resultado das interações educativas na aula, da influência dos tipos de conteúdos selecionados, da diversidade de planejamento com propostas de atividades articuladas e com situações que favoreçam diferentes formas de se relacionar e interagir, da promoção de atividades autoestruturantes, do ambiente que facilite a autoestima e autoconceito, da promoção de canais de comunicação, da potencialização da autonomia discente e do incentivo à autoavaliação.

---

<sup>26</sup> Zabala.1998, p. 89.

### 2.3 Pressupostos para Avaliação da Disciplina Ensino Religiosos no Ensino Fundamental

Os pressupostos para a avaliação da aprendizagem são definidos a partir do objeto e objetivos de estudo. Para Ralph Tyler<sup>27</sup>, “o processo de avaliação consiste essencialmente em determinar em que medida os objetivos educacionais estão sendo realmente alcançados pelo programa do currículo e do ensino.” Tais objetivos determinam comportamentos a serem mudados nos estudantes, habilidades a serem construídas a partir da intervenção pedagógica do professor e/ou com a mediação deste.

Logo, a avaliação realizada pela escola determina em que grau as mudanças ocorreram, e se ocorreram. Apresenta como princípios básicos a continuidade, a sistematização, a funcionalidade, orientação e integralidade. Avaliação da aprendizagem é ação contínua e diária, faz parte do planejamento da aula de forma sistematizada, visando direcionar o trabalho pedagógico e proporcionar ao docente condição de intervir pontualmente na aprendizagem do aluno.

De acordo com Hatdt, a avaliação escolar apresenta três funções básicas: diagnosticar, controlar e classificar. Relacionadas a estas funções existem três modalidades de avaliação: a diagnóstica, a formativa e a somativa.

A avaliação diagnóstica é aquela realizada no início de um curso, período letivo ou unidade de ensino, com a intenção de constatar se os alunos apresentam ou não o domínio dos pré-requisitos necessários, isto é, se possuem os conhecimentos e habilidades imprescindíveis para as novas aprendizagens. É também utilizada para caracterizar eventuais problemas de aprendizagem e identificar suas possíveis causas, numa tentativa de saná-los.

A avaliação formativa, com função de controle, é realizada durante todo o decorrer do período letivo, com o intuito de verificar se os alunos estão atingindo os objetivos previstos, isto é, quais os resultados alcançados durante o desenvolvimento das atividades.

A avaliação somativa, com função classificatória, realiza-se ao final de um curso, período letivo ou unidade de ensino, e consiste em classificar os alunos de acordo com os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos, geralmente tendo em vista sua promoção de uma série para outra, ou de um grau para outro<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> TILER, RALPH apud HAYDT, Regina Cazaux. Avaliação do processo ensino-aprendizagem. São Paulo: Ática, 2004.

<sup>28</sup> HAYDT.2004, p. 16-18.

Os PCNER não aprofundam as questões sobre a avaliação dos temas propostos. Porém, considerando o objeto de estudo do ER, o fenômeno religioso, a avaliação diagnóstica deve ser realizada ao início de cada tema, objetivando constatar o conhecimento que os estudantes possuem acerca do mesmo. Tal diagnóstico é de extrema importância, devido à diversidade de conhecimentos propostos pelo PCNER, como eixos articuladores da aprendizagem.

O docente da disciplina ER, para alcançar os objetivos de desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, aprofundar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, analisar as múltiplas concepções do Transcendente, buscar o entendimento das práticas celebrativas e analisar a vivência crítica e utópica da ética humana, a partir das tradições religiosas, deverá construir uma prática avaliativa diferenciada das demais disciplinas do currículo, pois a mesma deve ser o espaço e tempo de verbalização acerca dos conhecimentos construídos.

Neste contexto, a avaliação formativa deve ser realizada no decorrer do estudo do tema, como forma de monitorar o processo de construção do conhecimento. Deve-se, entretanto, estabelecer novo paradigma para a avaliação somativa a ser aplicada ao final dos estudos, no intuito de verificar se houve ou não mudança de comportamento, visto que, para a disciplina ER, não devem ser atribuídas notas ou outra forma de mensuração.

Por se tratar de uma disciplina cuja frequência é facultativa, a mesma não é elemento de aprovação ou retenção do aluno. Assim, os instrumentos a serem utilizados devem considerar a especificidade da disciplina e os objetivos da avaliação, sendo que os mais adequados são a observação, a autoavaliação e a avaliação cooperativa.

Para Sant'Anna<sup>29</sup>, a observação “fornece informações referentes à área cognitiva, afetiva e psicomotora do aluno”, e como instrumento de avaliação, permite ao docente trabalhar com a subjetividade e “apreender coisas e acontecimentos, comportamentos e atributos pessoais e concretas inter-relações”.

Segundo a autora, “a autoavaliação é capaz de conduzir o aluno a uma modalidade de apreciação que se põe em prática durante a vida inteira”. É um instrumento de reflexão no qual docente e discente interagem num processo de mão

---

<sup>29</sup> SANT'ANNA, Ilza Martins. Porque avaliar? Como avaliar?: critérios e instrumentos. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 98.

dupla, pois possibilita o pensar sobre si mesmo e o que se tem aprendido, em que profundidade e que significado o conteúdo apreendido tem para a vivência diária.

Outro instrumento a ser considerado é a avaliação cooperativa, cuja base é a discussão em grupo. Para Sant'Anna<sup>30</sup>, “estimular o aluno a coletar evidências concretas de trabalho e propiciar condições para que analise, juntamente com o grupo, o progresso obtido, é aperfeiçoá-lo para uma convivência democrática no grupo e na sociedade”. Neste sentido, cabe ao docente buscar alternativas para a prática pedagógica, consolidando uma nova forma de ensinar e avaliar a aprendizagem do aluno.

Enfim, independente do tipo de avaliação ou instrumento utilizado, o mais importante é a postura do docente em relação aos resultados apurados, o compromisso assumido com o processo de ensino e aprendizagem para superar as dificuldades percebidas.

Apesar da precariedade de diretrizes nacionais para o ER, vale salientar a contribuição do PCNER proposto pelo FONAPER, que apesar de não ser um documento oficializado pelo MEC, tem possibilitado às redes de ensino que cumprem as normas legais para a oferta da disciplina, o suporte necessário para um trabalho pedagógico que realmente contemple a diversidade cultural e religiosa existente nos espaços da escola pública.

---

<sup>30</sup> SANT'ANNA, 1995. p. 96.



### **3 A PRÁTICA PEDAGÓGICA DA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS A PARTIR DA LDB 9.394/1996**

A educação escolar tem por princípio a formação integral do homem, em todas as suas dimensões. A relação com o transcendente constitui uma das dimensões da humanidade, visto que faz parte das indagações do homem saber quem é, de onde veio e para onde vai.

As disciplinas científicas oferecem um conhecimento parcial do homem, seja biológico, cultural, social, psicológico, político. Enfim, são dimensões que buscam explicar a existência e seus acontecimentos, mas ainda não dão conta da dimensão transcendental.

Para Gruen<sup>31</sup>, a dimensão transcendental é vivida através da religiosidade, que “é a dimensão mais profunda de todas as funções da vida humana – ou melhor, da totalidade da vida humana”. E a religião é a maneira concreta do homem viver sua religiosidade, fato que se dá normalmente em coletividade, nos diferentes grupos sociais.

O fenômeno religioso é vivenciado por alunos e docentes, sendo parte constitutiva dos mesmos, inserindo-se na dinâmica escolar, e devendo ter uma abordagem reflexiva que promova a construção de conhecimentos significativos.

#### **3.1 O Caráter Facultativo da Disciplina Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras**

Atualmente, a estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental é norteadas pela Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, que estabelece o currículo a ser trabalhado nas escolas públicas e privadas que ofertam esta etapa de ensino. Esta resolução sugere um currículo flexível, que respeite as diferenças entre as diversas regiões

---

<sup>31</sup> GRUEN, Wolfgang. O ensino religioso na escola. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 24.

geográficas que compõem o território brasileiro, assim como experiências vivenciadas pelos sujeitos envolvidos no processo educativo, conforme o artigo 9º:

Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno<sup>32</sup>.

O currículo proposto para a formação dos sujeitos inseridos no Ensino Fundamental, na faixa etária de 6 a 14 anos, é composto por uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino, e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada.

A base nacional comum contém componentes obrigatórios que se articulam em cinco áreas de conhecimento, visando garantir a unidade da educação nacional. Já a parte diversificada possibilita aos sistemas de ensino, a inclusão de disciplinas que atendam aos interesses mais amplos de formação básica do cidadão, em sintonia com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia. Ela perpassa todo o currículo.

Desta forma, a base nacional comum e a parte diversificada se complementam, objetivando um currículo personalizado, conforme o projeto educativo do Estado, do Município ou mesmo da Unidade Escolar, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

O ER é parte da base nacional comum, sendo, portanto, uma disciplina

---

<sup>32</sup> BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Parecer do CNE/CEB Nº 07/2010. Brasília: 2010.

obrigatória para a formação dos sujeitos inseridos no Ensino Fundamental, conforme explícito nos artigos abaixo:

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei no 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o **Ensino Religioso**<sup>33</sup>.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

**V – Ensino Religioso**<sup>34 35</sup>.

Observa-se uma primeira contradição na Lei. Como inserir uma disciplina na base nacional comum, portanto, obrigatória, se a matrícula é facultativa para o aluno? Como conciliar o obrigatório com o facultativo? Facultativo, segundo o dicionário Aurélio, é algo “que se pode fazer ou não, que não é obrigatório”. Logo, como pode ser um componente integrante da formação do cidadão, se o aluno tem a opção de frequentar ou não a mesma?

§ 6º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei no 9.394/96<sup>36</sup>.

Conforme descrito no Capítulo I, o CNE entende que, para manter o preceito da CF/1988, de um Estado laico, não é possível que o mesmo trace diretrizes

---

<sup>33</sup> Grifo nosso.

<sup>34</sup> Grifo nosso.

<sup>35</sup> BRASIL, CNE/CEB Nº 07/2010.

<sup>36</sup> BRASIL, CNE/CEB Nº 07/2010.

curriculares para esta área de conhecimento, deixando para que Estados e Municípios, no uso de sua autonomia, delibere quanto à oferta ou não da disciplina.

### **3.2 Estrutura e Funcionamento da Disciplina Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras**

No intuito de conhecer a realidade da aplicação da disciplina ER nas escolas públicas brasileiras, assim como sua influência na formação do estudante, foi realizada uma pesquisa com uma abordagem quanti-qualitativa, cujo procedimento adotado foi a pesquisa de campo, objetivando levantar dados acerca das práticas docentes nas escolas.

A coleta de dados foi realizada através de um questionário preenchido por docentes de vários Estados e redes de ensino. Para o contato com os participantes foi criado um blog [www.claudiaberdague.blogspot.com](http://www.claudiaberdague.blogspot.com), divulgado diretamente ao público-alvo em dois grandes eventos, a saber: I Congresso Internacional de Teologia e Ciências das Religiões, ocorrido no período de 10 a 13 de junho de 2013, na Sede da Faculdade Unida de Vitória, em Vitória/ES, com o tema: "Religião e Sociedade (Pós) Secular", onde foi apresentado o seminário temático "Ensino Religioso Público no Brasil" e o VII Congresso Nacional de Ensino Religioso (CONERE), promovido pelo FONAPER no período de 03 a 05 de outubro de 2013, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E também, através do contato com as Secretarias Estaduais de Educação, via telefone, em seus e-mails institucionais e redes sociais. A resposta ao questionário se deu de forma voluntária e, exclusivamente, através do blog supracitado.

O questionário utilizado (ANEXO VI) foi composto por dezoito questões, das quais as cinco primeiras foram destinadas à identificação dos sujeitos: nome, município/Estado, rede de ensino, série de atuação e e-mail de contato. A sexta questão objetivou saber a relação que os participantes tinham com a disciplina ER.

As questões de número sete a treze trataram da estrutura e funcionamento da disciplina, e as questões de número quatorze a dezesseis, da formação do docente. As questões dezessete e dezoito buscaram evidenciar, sob a ótica dos participantes, a importância da disciplina para a formação do discente. Após a identificação dos docentes participantes, foi feito contato via e-mail, para averiguação dos dados.

Foi obtida uma amostra de trinta e cinco participantes, residentes em

diferentes Estados da federação, conforme demonstrado na Figura 1, abaixo:

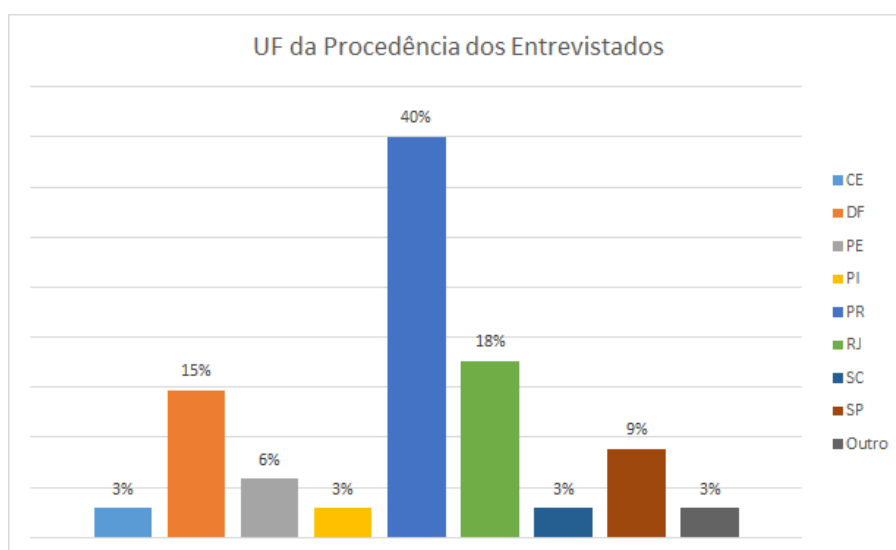


Figura 1 – Procedência dos Entrevistados

Constata-se que a maior participação foi o Estado do Paraná, com 40% de respondentes, deixando claro o interesse dos docentes dessa Federação quanto ao tema, corroborando os resultados de outras pesquisas que demonstram o avanço das discussões acerca do ER neste Estado.

Quanto à rede de ensino de atuação dos entrevistados, foi apurado que 84% são atuantes na rede estadual, 13% na rede municipal e 3% não informaram, conforme Figura 2. Este fator é significativo para evidenciar a rede de atuação dos docentes, visto que, a escola pública é o objeto de estudo desta pesquisa.

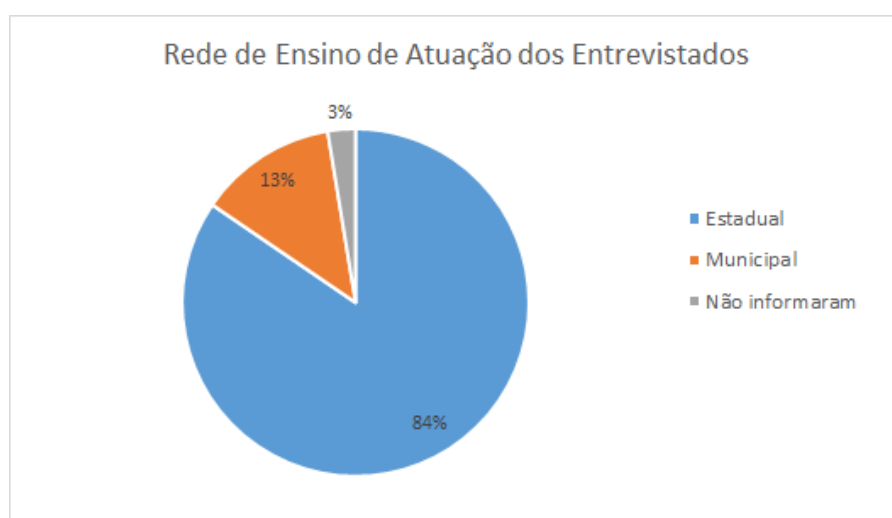


Figura 2: Rede de ensino de atuação dos docentes

Outro fator relevante é o nível de atuação desses professores. Constatase que 21% lecionam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 52% nos anos finais, 21% no Ensino Médio e 6% em outros níveis de ensino. Logo, o público participante é, em sua maioria, lotado em escolas públicas estaduais, e atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, demonstrado pela Figura 3, abaixo:

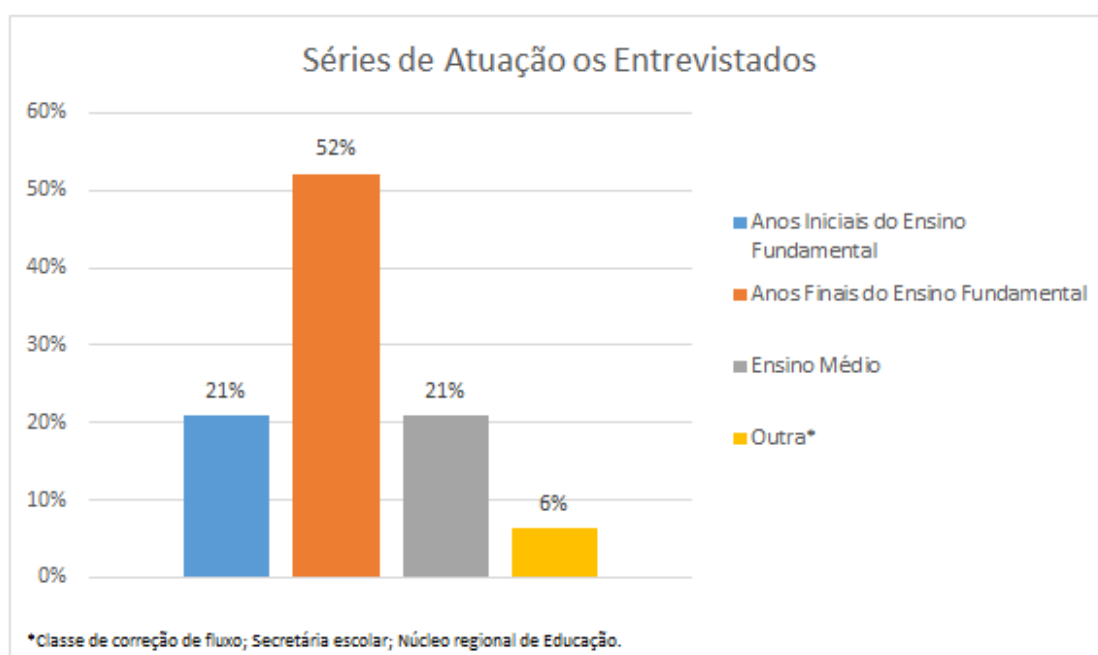


Figura 3: Série de atuação dos docentes

Tal perfil já era esperado, em virtude da obrigatoriedade da oferta da disciplina ser no Ensino Fundamental, e nos anos finais ter um docente específico para a mesma, enquanto que nos anos iniciais a disciplina fica a cargo do regente de classe, juntamente com os demais componentes curriculares.

Quanto à relação dos participantes com o componente curricular, 71% têm conhecimento da disciplina ER, em função de estar lecionando ou já ter atuado com a mesma, e 29% nunca atuaram com este componente, conforme Figura 4.

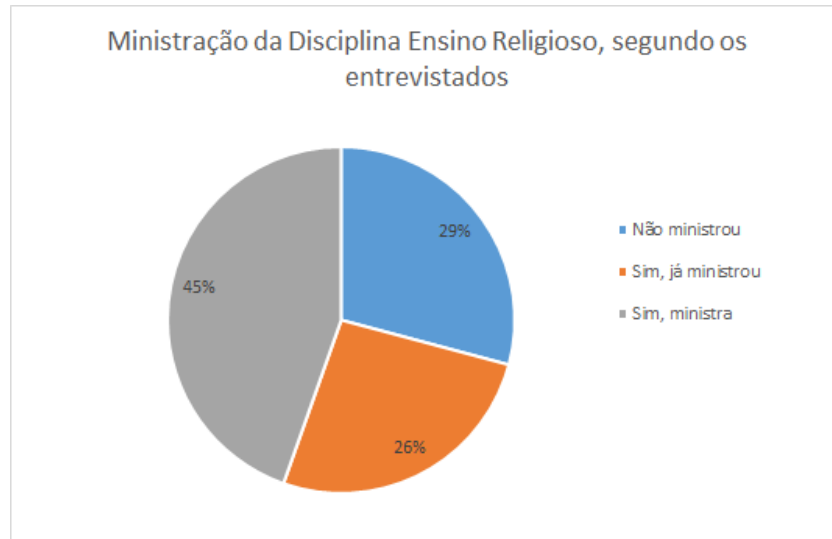


Figura 4: Experiência docente com o ER

O fato de alguns dos participantes não ter lecionado o componente curricular não compromete a veracidade das informações prestadas, pois a pesquisa objetiva informações acerca do tratamento dado à disciplina pelas redes de ensino, e uma vez inseridos nas escolas, os docentes têm condições de fornecer tais informações.

Em relação à oferta da disciplina nas escolas, 74% dos participantes dizem que a disciplina faz parte da matriz curricular, com 01 aula semanal, 3% relatam que as escolas oferecem aulas no contra-turno, 6% afirmam que a disciplina faz parte da matriz curricular, porém é tratada como tema transversal, ou seja, não tem uma aula específica para discussão dos temas, e 17% revelam que a disciplina não faz parte da matriz curricular, conforme mostra a Figura 5.

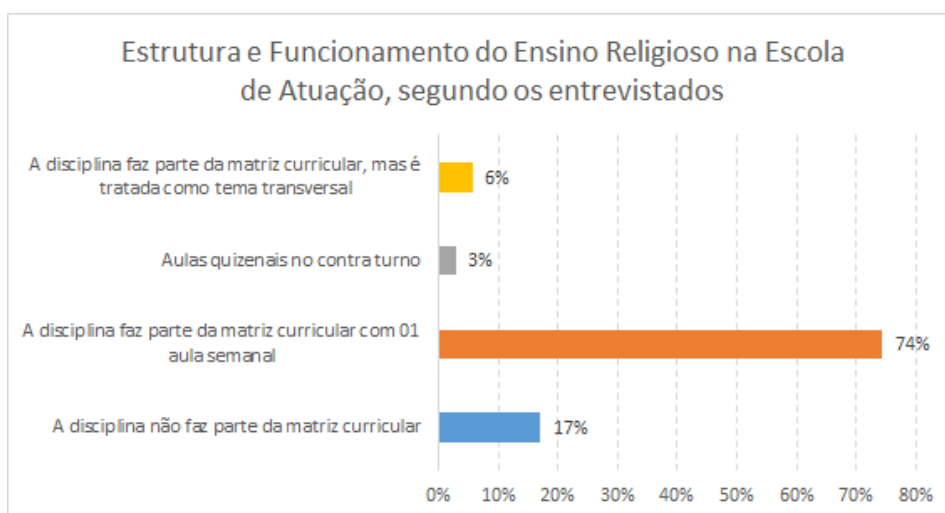


Figura 5: Estrutura e funcionamento do ER nas escolas

Esta variedade de formas para a oferta da disciplina se dá em função da Resolução do CNE/CEB Nº 07/2010, não deixar claro como as redes de ensino devem proceder em relação à carga horária e conteúdos a serem ministrados. Porém, a referida legislação é clara quando estabelece os componentes curriculares para o Ensino Fundamental e insere o ER como uma das disciplinas da base nacional comum do currículo e, portanto, de oferta obrigatória pelas redes de ensino. Assim, as redes de ensino que excluem o componente da matriz curricular do Ensino fundamental estão descumprindo as normas vigentes.

A Lei 9.475/1997 estabelece que a referida disciplina seja de matrícula facultativa para o aluno. Logo, o mesmo pode escolher participar ou não das aulas. Quanto a este quesito, observa-se o cumprimento da lei, pois 50% dos participantes afirmam que o responsável pelo aluno faz a opção pela disciplina no ato da matrícula, 43% declaram que a escolha é feita de outra forma, e 7% não informaram como se dá a matrícula para o ER, fato evidenciado na Figura 6.

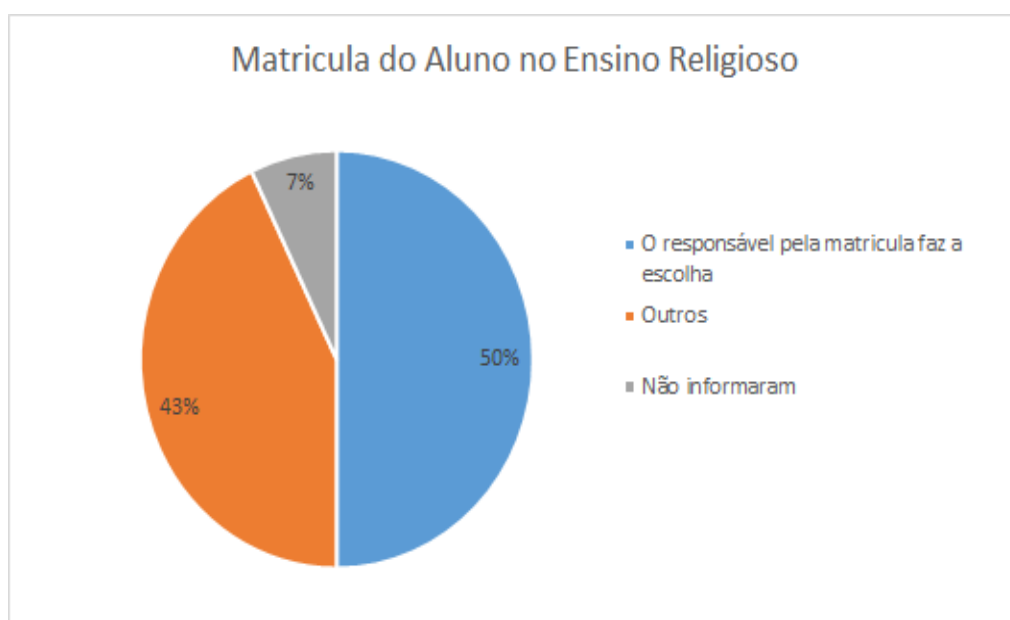


Figura 6: Matrícula no ER

Em relação à questão da disciplina ser facultativa, aponta-se um fato preocupante, pois a LDB 9.394/1996, em seu Artigo 24, determina a carga horária



mínima anual a ser cumprida pelas escolas:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de **oitocentas horas**<sup>37</sup>, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver<sup>38</sup>.

Todas as legislações estaduais analisadas se pronunciam quanto ao fato da disciplina ser ou não computada nas 800 horas anuais. Assim, buscando conhecer a realidade das escolas quanto a esta questão, foi perguntado aos docentes como se dá, na prática escolar, o cumprimento da carga horária da disciplina ER, e como é o tratamento dado ao aluno que opta por não cursar a disciplina, uma vez que, caso o aluno opte por não cursar a disciplina, o mesmo não irá cumprir com a exigência legal em relação às 800 horas anuais.

Quanto a esta questão, 76% dos participantes afirmam que a disciplina faz parte das 800 horas anuais (Figura 7), porém apenas 20% dizem ser oferecida outra atividade para os alunos que optam por não assistir as aulas de ER (Figura 8). Logo, percebe-se o descumprimento da LDB, no que se refere à carga horária do aluno. Se o aluno não cursar esta ou outra disciplina substitutiva, terá cumprido apenas 760 horas/ano.

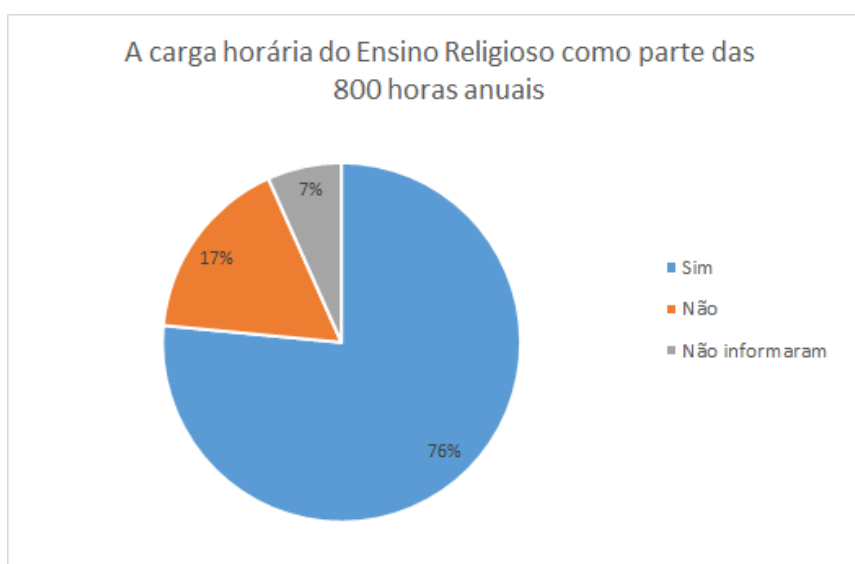


Figura 7: Carga Horária da disciplina ER

<sup>37</sup> Grifo nosso.

<sup>38</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394 de 1996.



Figura 8: Atividade para o aluno que não opta pelo ER

Outra questão relevante para o cumprimento das legislações educacionais, diz respeito ao docente para o ER, ao que 82% dos participantes declaram que as escolas têm professores específicos para a disciplina, 14% afirmam que o próprio regente de classe ministra a disciplina, e 4% dizem que a escola não oferece a disciplina, por isso não tem docentes para a mesma, conforme Figura 9 abaixo:

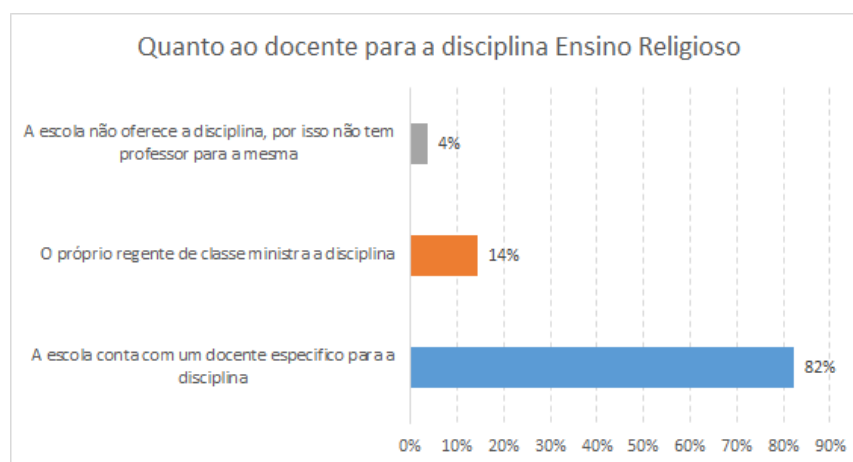


Figura 9: Docente para a disciplina ER

Ao questionar sobre a formação do docente, 61% dos participantes afirmam não ter feito cursos de formação na área do ER, 33% dizem ter feito curso com o tema ER, e 6% não informaram se tiveram ou não oportunidade de fazer cursos nesta área (Figura 10).

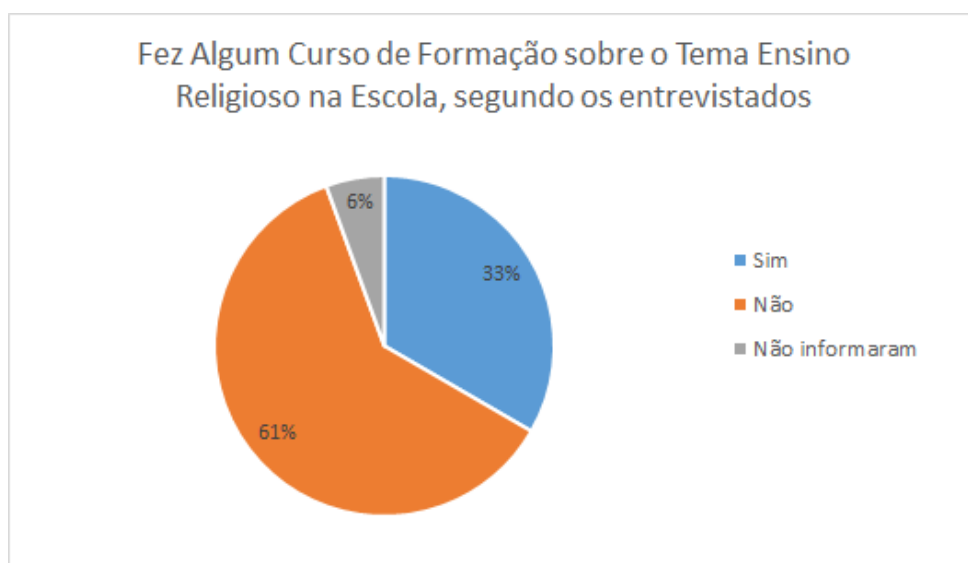


Figura 10: Formação docente

Nota-se uma divergência em relação ao percentual de docentes que fizeram cursos de formação nesta área, e a oferta dos mesmos, visto que 53% dos participantes afirmam que as redes de ensino oferecem cursos de formação para atuação nesta disciplina, conforme se pode constatar na Figura 11.

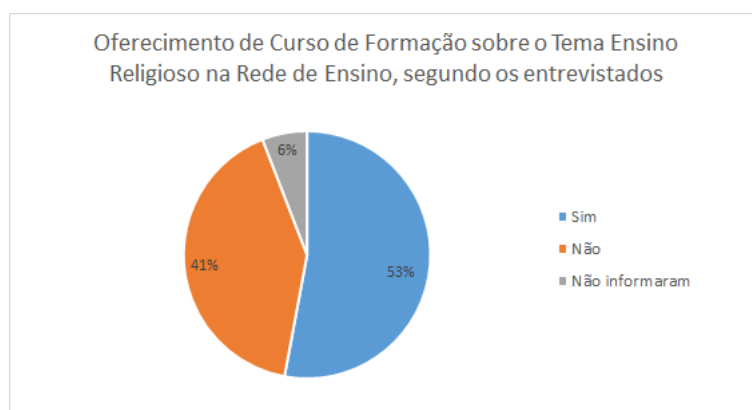


Figura 11: Oferta de cursos para formação para o docente de ER

A Resolução do CNE/CEB, nº 4/2010, ao traçar as diretrizes para a Educação Básica, traz dentre seus objetivos, a formação docente:

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - **orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes**<sup>39</sup> e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertencem<sup>40</sup>.

Entretanto, apesar desta prescrição legal, o MEC não estabeleceu diretrizes e políticas públicas para a formação de docentes para o ER. De acordo com Pazzer et al (2010, p. 112), desde 1998 o FONAPER vem tentando, junto ao CNE, a aprovação de diretrizes curriculares para cursos de licenciatura em Ensino Religioso. Em 2008 foi entregue ao CNE um projeto de resolução de DCN para o Curso de Graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso.

No projeto de resolução, o FONAPER afirma que a formação específica pretendida para o educador de ER, em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, se estrutura em dois pressupostos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e um pedagógico, constituído por conhecimentos das Ciências da Educação<sup>41</sup>.

Sendo as Ciências da Religião e da Educação os pilares de sustentação dos cursos de formação dos docentes para a disciplina, garantirá uma prática pedagógica interconfessional, pondo em evidência o fenômeno religioso como construção sócio-histórico-cultural.

O CNE ainda não se pronunciou quanto à proposta, mantendo a autonomia dos Estados para que deliberem sobre a oferta de cursos de graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso objetivando suprir o quadro de docentes enquanto a disciplina fizer parte do currículo das escolas de Ensino Fundamental. Porém, nem todos os Estados têm adotado esta postura, inviabilizando a discussão do tema em relação à formação docente e mesmo ao currículo.

---

<sup>39</sup> Grifo nosso.

<sup>40</sup> BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. *Parecer do CNE/CEB Nº 04/2010*. Brasília: 2010.

<sup>41</sup> POZZER, Adecir, et al. *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010. p. 117.

Ao serem questionados acerca do currículo proposto para a disciplina, 42% dos participantes afirmam que a escola segue a proposta curricular da rede de ensino, 33% dizem seguir os PCNER propostos pelo FONAPER, 12% dizem seguir outras propostas curriculares, 6% afirmam que a escola não tem uma proposta, e outros 6% dizem seguir os PCNER, mas quem decide os conteúdos são os docentes, fato evidenciado na Figura 12.

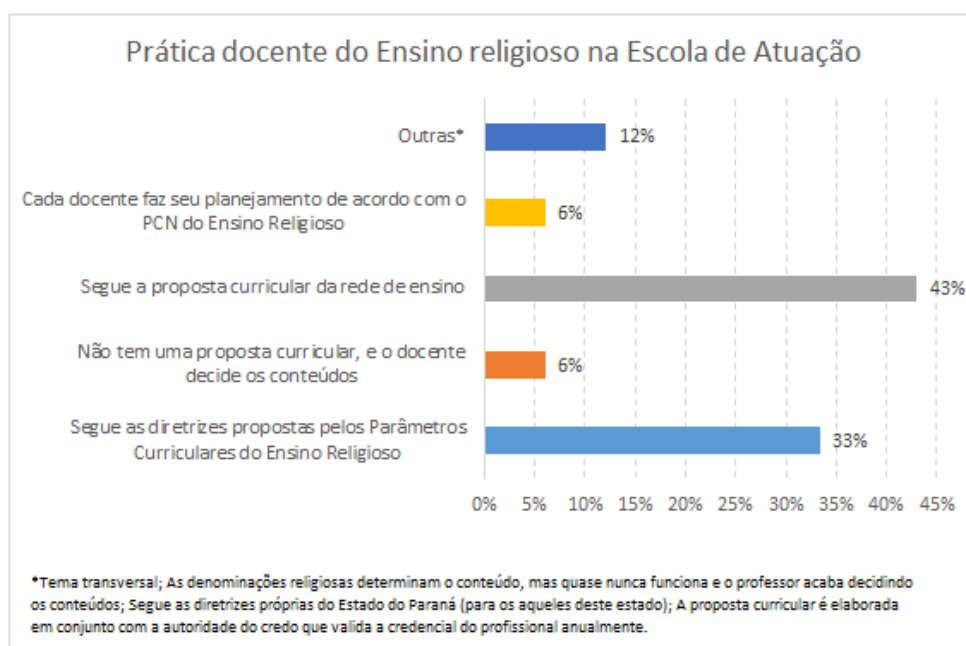


Figura 12: Prática docente e o currículo para o ER

Esta falta de definição quanto ao currículo é reflexo da atual posição adotada pelo CNE, em não aprovar o PCNER proposto pelo FONAPER. Tal documento, fruto das discussões realizadas por educadores, religiosos e comunidade em geral, foi entregue pela coordenação do FONAPER, ao MEC, desde novembro de 1996<sup>42</sup>.

Esta indefinição do currículo compromete todo um trabalho em prol de criar uma unidade nacional para as escolas brasileiras. Ora, como se discutir a educação nacional se um dos componentes curriculares obrigatórios tem um tratamento diferenciado em cada Estado da Federação?

Cada região, Estado, Município, ou mesmo cada unidade escolar tem autonomia de atuação para a disciplina ER, conforme o parágrafo 1º do Artigo 33 da LDB 9394/1996: “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a

<sup>42</sup> Pozzer et Al. 2010.

habilitação e admissão dos professores”.

Não tendo um eixo norteador para o currículo, também a prática pedagógica, no que se refere ao trabalho com a disciplina ER, apresenta grande divergência. Apesar disso, os docentes compreendem a importância desta área do conhecimento, e 88% dos participantes consideram que a disciplina pode influenciar na formação do estudante, contra 9% que pensam o contrário (Figura 13).

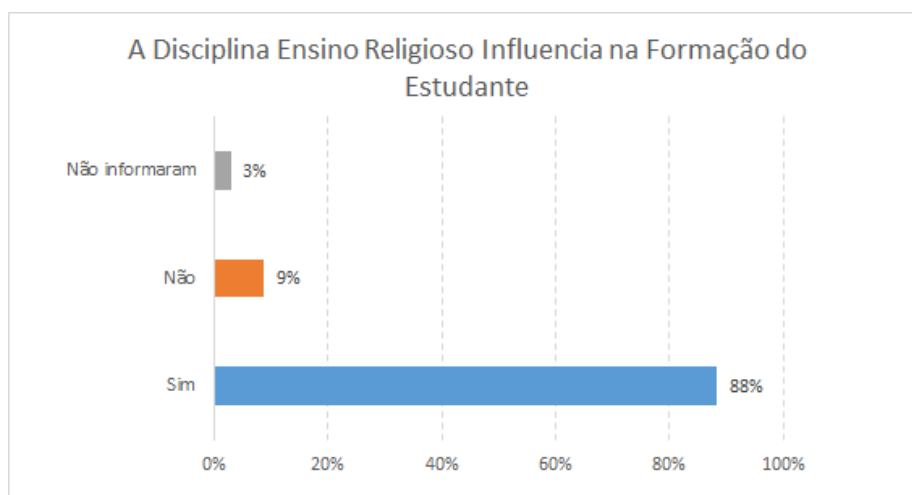


Figura 13: Influência do ER na formação do discente

Para os participantes que responderam de forma positiva quanto à influência do ER para a formação do educando, foi ainda questionado, qual seria esta influência. Os depoimentos foram transcritos na íntegra, de forma a evidenciar a percepção dos docentes quanto à influência da disciplina na formação dos estudantes.

Destacam-se duas correntes de pensamento. A primeira considera que o ER pode ampliar o conhecimento das diferentes religiões e suas histórias, promovendo o respeito à diversidade religiosa e discutindo a relação do homem com o transcendente:

*“Conhecimento das diferentes religiões e sua história.”*

*“Conhecimento das diferentes tradições religiosas.”*

*“Entender a diversidade religiosa respeitando cada uma delas, não sendo etnocêntrico”.*

*“Uma influência positiva, desde que seja ministrado de forma ecumênica dando prioridade à importância de termos um Poder Superior a nós mesmos como ponto de apoio em todas as circunstâncias da vida.”*

*“O ensino religioso tem uma função importante, que é permitir que o aluno se conheça por completo como pessoa humana e esse conhecimento passa pela relação dele com o Transcendente.”*

*“Sobre valores, respeito com todas as outras religiões e outros credos.”*

*“Promover o conhecimento e respeito da diversidade religiosa, principalmente na formação de valores e crenças.”*

*“Cidadania e respeito a diversidade religiosa formação cidadã acerca da ampliação dos conhecimentos das culturas religiosas acredito que as reflexões acerca dos valores como respeito e amor ao próximo, fé, solidariedade possam ter influência e colaborar para propiciar um ambiente mais harmonioso na escola e na família de respeito a diversidade religiosa ensinando valores religiosos que estão diretamente ligados ao respeito aos outros e que tudo que se faz, até estudar é porque Deus quer nosso bem.”*

*“Também sei que a religiosidade nos faz estar no mundo olhando tudo sob uma ótica mais humana e ajudando a ver que em tudo que existe a beleza foi feita por Deus”<sup>43</sup>.*

A segunda corrente percebida, atribui à disciplina a função de discutir questões comportamentais dos adolescentes, em seus conflitos diários, bem como o resgate aos princípios éticos e morais:

*“Comportamental, tentando leva-lo a seguir boas ações”*

*“Os bons princípios morais estão cada vez mais distorcidos, a violência é uma temática infelizmente em crescimento e acredito ser as aulas de religião uma oportunidade para resgatar princípios morais de respeito, solidariedade e amor tão necessários ao convívio social.”*

*“Independente da corrente religiosa que se queira seguir, os alunos precisam ter uma formação mais consistente principalmente nesta fase crítica da construção da personalidade que é a adolescência.”*

*“Conhecer para opinar ou tomar decisões”*

*“Melhorar a disciplina aprender sobre o respeito e tolerância.”*

*“Talvez os alunos tivessem atitudes mais humanas.”*

*“Valores respeito à diversidade”*

*“No caráter do educando.”*

*“Quando conseguimos criar uma boa empatia com nossos alunos, em boa parcela dos casos podemos verificar valores que vão sendo melhor assimilados e colocados em prática no dia-a-dia desses*

---

<sup>43</sup> Depoimento dos docentes participantes da pesquisa.

*estudantes. E isso muito nos enriquece, dignifica o trabalho e nos leva a concluir que vale a pena enfrentar todas as dificuldades enfrentadas para o bom êxito do trabalho.”*

*“Transmissão de valores éticos e morais, bem como estímulo a convivência com as diferenças.”*

*“Ajuda a não discriminar o outro pela diferença a partir de conhecer a esta diferença.”*

*“Religiosa, social, intelectual, humana, social”*

*“Na formação integral dos estudantes, trabalhando os valores e o amor ao próximo<sup>44</sup>.”*

A primeira tendência, percebida pelos docentes, vem de encontro ao modelo baseado no estudo do fenômeno religioso que define o ER como educação da religiosidade. Enquanto a segunda tendência manifesta traços do modelo confessional catequético já ultrapassado, em função de não atender aos quesitos legais para uma escola laica, inter e supraconfessional.

Em se tratando do papel e contribuição do ER para a formação dos estudantes, e por isso sua importância no currículo escolar<sup>45</sup> defende que a disciplina tem seu fundamento na antropologia filosófica, que estuda o homem em sua complexidade, no aspecto do ser e suas multidimensões. “Ela vem apreendendo como o homem é concebido pelo conhecimento humano”, mostra que a realidade humana é envolta em questões que a ciência não consegue resolver.

Trata-se de visão fundamentada na antropologia filosófica, pois é esta que se volta para as questões existenciais do homem. Sendo assim, tudo o que se refere à felicidade, à plenitude da humanidade, é questão prioritária do ensino religioso, pois este também se preocupa com o sentido da existência de todo homem e deste na sua totalidade<sup>46</sup>.

Assim, é necessário um processo educativo que abarque toda a essência humana, que discuta a religiosidade presente de forma implícita e explícita no cotidiano escolar, que fortaleça os laços entre família e escola, em prol da formação integral dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

---

<sup>44</sup> Depoimento dos docentes participantes da pesquisa.

<sup>45</sup> FERNANDES, MARIA Madalena S. *Afinal, o que é o ensino religioso? Sua identidade própria em contraste com a catequese*. São Paulo: Paulus, 2000. p. 13.

<sup>46</sup> FERNANDES, 2000. p. 17.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ER insere-se no currículo escolar por determinações legais, entretanto tal fato não é o bastante para determinar um tratamento pedagógico para a disciplina, ou mesmo sua contribuição para a formação dos sujeitos matriculados no Ensino Fundamental, e atores do processo de ensino-aprendizagem.

É fato, que as legislações vêm provocando mudanças significativas na identidade da disciplina, que passou do modelo catequético confessional para o interconfessional, e encontra-se em transição para o modelo supraconfessional. Mas há ainda, por parte da sociedade em geral e educadores, certa desconfiança em relação à contribuição da disciplina no atual contexto educacional.

Acredita-se que a disciplina tenha sido adequada para a escola tradicional ou mesmo tecnicista e que não atende mais aos propósitos educativos da escola, a qual se pauta, hoje, numa tendência progressista e se encontra inserida numa sociedade secularizada. Tal pensamento é explicado pela contradição entre a religião que massifica e domina e o papel libertador da escola, enquanto responsável pela construção de conhecimentos e autonomia dos educandos.

Um fator significativo para o não estabelecimento do componente curricular em âmbito nacional é o silêncio do CNE quanto ao currículo e formação de professores para a disciplina ER. Sabe-se que os CEE vêm normatizando o funcionamento da disciplina nas suas redes de ensino, mas não há um parâmetro nacional que norteie esse funcionamento. Diante disso, as redes de ensino vem mantendo suas práticas sob certo sigilo.

Na prática pedagógica das escolas, conforme demonstrado pela pesquisa de campo, pode-se constatar várias irregularidades quanto à oferta da disciplina ER. A primeira contradição está na própria legislação que rege o Ensino Fundamental. As diretrizes determinam que o componente esteja na base nacional comum do currículo escolar e, portanto, disciplina de oferta obrigatória para a escola, entretanto sua matrícula é facultativa para o aluno.

Apesar de todas as redes de ensino cumprirem esta determinação, não há como conciliar o obrigatório com o facultativo. É incoerente que uma disciplina posta

como obrigatória tenha um tratamento diferenciado das demais, visto que todas são responsáveis pela formação integral do cidadão inserido nesta etapa de ensino.

A segunda contradição apontada está na forma de ofertar a disciplina. Na maioria dos Estados o componente faz parte da matriz curricular, porém, em alguns, as aulas acontecem no contraturno, ou a disciplina é tratada como tema transversal, ou seja, não tem uma aula específica para discussão dos temas. Há, ainda, Estados em que a disciplina não faz parte da matriz curricular. Não há uma unidade nacional para o tratamento da mesma, mesmo as diretrizes estabelecendo que a oferta deva ser nos horários normais de estudo dos alunos.

A terceira irregularidade está na carga horária a ser cumprida pelas escolas. A maioria dos Estados normatiza que a disciplina faz parte das 800 horas anuais, porém apenas alguns oferecem outra atividade para os alunos que optam por não assistir as aulas de ER. Logo, percebe-se o descumprimento da LDB, no que se refere à carga horária do aluno. Se este não cursar esta ou outra disciplina substitutiva, terá cumprido apenas 760 horas/ano.

Além das irregularidades no cumprimento da legislação educacional, outra contradição está no fato da disciplina não ter um parâmetro curricular nacional. Esta indefinição do currículo compromete todo um trabalho em prol de criar uma unidade nacional para as escolas brasileiras, uma vez que não é possível discutir a educação nacional quando um dos componentes curriculares obrigatórios tem um tratamento diferenciado em cada Estado da Federação.

Mesmo o PCNER proposto pelo FONAPER não tem uma divulgação consistente nas redes de ensino, pois o mesmo não é visto como uma diretriz oficial e legítima aprovada pelo MEC. Desta forma, torna-se mais cômodo não oferecer a disciplina ou transformá-la em tema transversal, reduzindo seu conteúdo aos temas voltados para a moral e a ética.

O grande desafio é fazer com que os sistemas de ensino, educadores e sociedade civil percebam a importância do ER na escola, valorizando sua contribuição na formação dos sujeitos. Talvez o caminho a ser percorrido pelo ER na escola, nas questões de formação docente, prática pedagógica e curricular, seja o proposto pela antropologia filosófica.

As demais ciências estudam o homem de forma fragmentada, a Filosofia e a Antropologia juntas podem conduzir a compreensão da complexidade humana, propondo um olhar integrador acerca do mesmo, em todas as suas dimensões

constitutivas, facilitando as intervenções pedagógicas em sala de aula, de forma a conduzir o estudante a reflexões sobre o homem e sua humanidade, levando-o a novos posicionamentos sobre si mesmo, sobre o mundo material e imaterial, e acima de tudo sobre o outro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS, Conselho Estadual de Educação de. *Parecer nº 006/2002*. Alagoas: 2002.

ALVES, Luiz Alberto Sousa. *Cultura Religiosa: caminhos para a construção do conhecimento*. Curitiba: IBPEX, 2009.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. *Filosofia da Educação*. São Paulo: Moderna, 1996.

BAHIA, Palácio do Governo do Estado. *Lei Estadual Nº 7.945/2001 de 13/11/2001*. Disponível em <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/LEI%207945%20bahia>>. Acesso em: 25 de nov. 2012.

BRASIL. *Constituição Federal de 1967*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_, *Constituição Federal de 1998*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 4024 de 1961*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm)>, acesso 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 5692 de 1971*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm)>, acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394 de 1996*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>, acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Lei Nº 9475 de 1997*. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/lindice.htm>>, acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação e Cultura. *Resolução CEB Nº 02 de 1998*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/20483294/Resolucao-CEB-02-98-Institui-as-Diretrizes-Curriculares-Nacionais-para-o-Ensino-Fundamental>>, acesso em 20 de mai. de 2011.

\_\_\_\_\_. CEB/CNE. *Resolução nº 02 de 19 de abril de 1999*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/doc/rceb02\\_99.doc](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/doc/rceb02_99.doc)>. Acesso em: 02 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. CP/CNE. *Parecer nº 05, de 11 de março de 1997*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. CP/CNE. *Parecer nº 97, de 06 de abril de 1999. Formação de professores*

para o Ensino Fundamental nas escolas públicas de ensino fundamental. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. CEB/CNE. *Parecer nº 04, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB04\\_1998.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB04_1998.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2012.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação e Cultura. *Parecer do CNE/CEB Nº 04/2010*. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação e Cultura. *Parecer CNE/CEB Nº 07/2010*. Brasília: 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclo do ensino fundamental: introdução*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CARON, Lurdes (Org.). *O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigência, documentários*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CATÃO, Francisco A. C. *A educação no mundo pluralista: por uma educação da liberdade*. São Paulo: Paulinas, 1993.

\_\_\_\_\_. *O fenômeno religioso*. Ed. Letras & Letras Ltda. 1995.

\_\_\_\_\_. *Em busca do sentido da vida: a temática da educação religiosa escolar*. São Paulo: Paulinas, 1993.

FERNANDES, MARIA Madalena S. *Afinal, o que é o ensino religioso? sua identidade própria em contraste com a catequese*. São Paulo: Paulus, 2000.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *O Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas, perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. *Perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1995.

FÓRUM Nacional Permanente do Ensino Religioso. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler*. São Paulo: Cortez, 1985.

GRESCHAT, Hans-Jurgen. *O que é Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas, 2005.

GRUEN, Wolfgang. *O ensino religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1994.

HAYDT, Regina Cazaux. *Avaliação do processo ensino-aprendizagem*. São Paulo: Atica, 2004.

JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo. *História, legislação e fundamentos do ensino religioso*. Curitiba: IBPEX, 2008.

\_\_\_\_\_. *O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

KUNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. São Paulo: Paulinas, 1993.

MARTELLI, Stefano. *A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995.

MATOS, Henrique Cristiano José. *Nossa história 500 anos de presença da igreja católica no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2001.

MORIN, Edgar. *A religião dos saberes: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

OLIVEIRA, Ednilson Turosi de. *Ensino religioso: fundamentos epistemológicos*. Curitiba: IBPEX, 2009.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo, SP: Paulinas, 2007.

POZZER, Adecir, et al. *Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

RODRIGUES, Edile Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio. *Fundamentando pedagogicamente o ensino religioso*. Curitiba: IBPEX, 2009.

SANTOS, Silvana Fortaleza dos. *Ensino religioso: uma perspectiva para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental*. Curitiba: IBPEX, 2009.

SANT'ANNA, Ilza Martins. *Porque avaliar? Como avaliar?: critérios e instrumentos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SCHLOGL, Emerli. *Ensino religioso: uma perspectiva para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio*. Curitiba: IBPEX, 2009.

SENNA, Luzia. *Quais os modelos de ensino religioso no Brasil?* São Paulo. Disponível em <<http://www.unicap.br/coloquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/6Col-p.261-271.pdf>>. Acesso em: 18 mar.2014.

\_\_\_\_\_, Luzia (Org.). *Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, ideologia e contra-ideologia*. São Paulo: EPU, 1996.

SILVA, Marcos Alves da. *Educação Religiosa na escola pública: uma possibilidade ecumênica*. São Paulo: Contexto Pastoral. Caderno Analise. Ano 4, n. 19. Mar/abril. 1994.

ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

### ANEXO I – Ensino Religioso na Região Norte

Estado	Caráter	Matrícula	Carga Horária	Conteúdo	Professores	Avaliação
Acre	Interconfessional	Opcional - Ativa	Computada nas 800 h, com atividades para os alunos que não optarem.	Ética, sociologia, antropologia religiosa;	Competência para este ensino; Licenciatura em qualquer área; magistério.	Não será considerada para fins de retenção.
Amapá	Supra confessional.	Opcional	Não computada nas 800 h	Contemplar aspectos da religiosidade brasileira e regional; da fenomenologia da religião; antropologia cultural e filosofia, formação ética.	Graduado em Ciências da Religião; Pedagogia mais pós-graduação na área; magistério.	Não aborda.
Amazonas	Supra confessional.	Opcional	Não aborda.	Proposta apresentada pelo CONER/AM.	Licenciatura na área de ciências humanas com curso de formação na área do ER.	Não aborda.
Pará	Confessional	Opcional	Não computada nas 800 h.	De acordo com a denominação religiosa do aluno e docente; Definido pela escola no PPP.	Específico para cada credo Formação específica em Ciências da Religião, Pedagogia mais pós-graduação na área.	Não será considerada para fins de retenção.
Rondônia	Supra confessional para rede publica; Confessional rede privada.	Opcional – Ativa rede publica Pode ser obrigatória na rede privada	Não computada nas 800 h publicas; Computada nas 800 h privadas.	Para as escolas privadas pode ser confessional ou interconfessional; Para as publicas, previsto pelo CONER/RO.	1ª a 4ª série – próprio docente; 5ª a 8ª será designado um docente. Formação específica em Ciências da Religião, Pedagogia mais pós-graduação na área.	Processual, diagnóstica, formativa e somatória. Não será considerada para fins de retenção.
Roraima	Supra confessional.	Opcional	Computada nas 800 h, com atividades para os alunos que não optarem.	Definidos pelo PPP da escola.	Anos iniciais – próprio docente; Anos finais - Graduado em Ciências da Religião; Pedagogia mais pós-graduação na área; Filosofia, Teologia, magistério.	Não se exigirá nota, mas o cumprimento da frequência mínima prevista na legislação.
Tocantins	Supra confessional Instrução Normativa nº 04/2010.	Opcional	Computada ou não nas 800 h, deve-se complementar com disciplina alternativa para os não participantes.	Veda a utilização de símbolos ou quaisquer objetos como forma de culto nas escolas. Conforme os PCNER.	Formação na área do ER; Graduação História, Filosofia, Teologia, Pedagogia mais curso em ER.	Será computada frequência e notas como as demais disciplinas.



## ANEXO II – Ensino Religioso na Região Nordeste

Estado	Caráter	Matrícula	Carga Horária	Conteúdo	Professores	Avaliação
Alagoas	Supra confessional Par. CEE 06/2002 Res. CEE 3/2002	Opcional - Ativa	Não Computada nas 800 h,	De acordo com o PPP da escola.	Competência para este ensino; Licenciatura em qualquer área; magistério.	Não será considerada para fins de retenção.
Bahia	Confessional pluralista Lei nº 7945/2001	Opcional; Deve manifestar o credo;	Computada nas 800 h; Horários normais das escolas;	Contemplar aspectos da religiosidade brasileira e regional; da fenomenologia da religião; antropologia cultural e filosofia, formação ética. Definido pela SEE junto com Igrejas;	Graduado em Ciências da Religião; Pedagogia mais pós-graduação na área; magistério; Formação específica comprovada pela respectiva igreja;	Não aborda
Ceará	Interconfessional Parecer CEE 449/1998 Res. CEE 404/2005	Opcional	Não aborda	Proposta elaborada pelo CEE e aprovada pelo CONOERCE	Licenciatura na área de ciências humanas com curso de formação na área do ER;	Não aborda
Maranhão	Interconfessional Lei nº 7715/2001 Lei nº 8197/2004	Opcional	Computada nas 800 h	Definido pelo CEE e entidades religiosas De acordo com a denominação religiosa do aluno e docente; Definido pela escola no PPP	Específico para cada credo Formação específica em Ciências da Religião, Pedagogia mais pós-graduação na área.	Não será considerada para fins de retenção.
Paraíba	Interconfessional Res. Nº 197/2004	Opcional – Ativa rede publica Pode ser obrigatória na rede privada	Não computada nas 800 h publicas; Computada nas 800 h privadas;	Para as escolas privadas pode ser confessional ou interconfessional. Para as publicas, previsto pelo CONER/RO Definido pelo PPP da escola	1ª a 4ª série – próprio docente; 5ª a 8ª será designado um docente. Formação específica em Ciências da Religião, Pedagogia mais pós-graduação na área	Processual, diagnóstica formativa e somatória. Não será considerada para fins de retenção.
Pernambuco	Interconfessional Res. CEE Nº 05/2006	Opcional	Computada nas 800 h, com atividades para os alunos que não optarem;	Definidos pelo PPP da escola;	Anos iniciais – próprio docente; Anos finais - Graduado em Ciências da Religião; Pedagogia mais pós-graduação na área; Filosofia, Teologia, magistério;	Não se exigirá nota, mas o cumprimento da frequência mínima prevista na legislação.

**Continuação: ANEXO II – Ensino Religioso na Região Nordeste**

<b>Estado</b>	<b>Caráter</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Professores</b>	<b>Avaliação</b>
Piauí	Supra confessional Lei Nº 5356/2003 Parecer CEE 77/2005 Res. CEE 348/2005	Opcional EF e EM	Não computada nas 800 h, com atividades para os alunos que não optarem; 02 aulas semanais em pelo menos uma das séries;	Definido pelas escolas observando os procedimentos da SEE;	Anos iniciais – próprio docente; Anos finais – Pós-graduado na área;	Não será exigido nota ou conceito.
Rio Grande do Norte	Inter confessional Parecer CEE 50/2000	Facultativo	Computada nas 800 h . Oferta a critério da Unidade Escolar – previsto no Regimento e PPP	Definidos pelo PPP da escola;	Curso Normal com estudos adicionais em Ciências da Religião – Anos Iniciais do EF; Licenciatura mais especialização em Ciências da Religião ou Teologia; Bacharelado Ciências da Religião mais complementação pedagógica; Licenciatura em Ciências da Religião ou Teologia.	
Sergipe	Supra confessional Res CEE nº 19/2003	Facultativo	Não computada nas 800 h	Obrigatório para a rede pública e opcional para rede privada, incluído na proposta pedagógica da escola.	Graduado em magistério superior, Licenciatura em qualquer área de conhecimento, licenciatura em ER, Curso de extensão ou outro em ER.	

### ANEXO III – Ensino Religioso na Região Centro-Oeste

Estado	Caráter	Matrícula	Carga Horária	Conteúdo	Professores	Avaliação
Distrito Federal	Interconfessional Lei nº 2230/1998  Decreto nº 26129/2005	Opcional – EF e EM	Computada nas 800 h, Horários normais das escolas;	Fixados pela SEE, colaboração dos docentes da disciplina e entidades religiosas credenciadas.	Formação adequada conforme as demais disciplinas ou voluntários da comunidade.	Não aborda
Goiás	Supraconfessional Res. CEE 285/2005	Opcional; EF e EM, inclusive a EJA	Computada nas 800 h; AI como tema transversal e como disciplina em todas as séries a partir do 6º ano e no EM  Horários normais das escolas;	De acordo com os eixos: antropologia das religiões, sociologia das religiões, filosofia das religiões, literatura sagrada e símbolos religiosos. Fixados pelo CIERGO – Conselho Interconfessional do Ensino Religioso de Goiás.	Licenciatura mais formação em ER; Graduação Ciências da Religião, Pós-graduação Ciências da Religião.	Não será considerada para fins de retenção.
Mato Grosso	Supraconfessional Res. CEE 6/2000	Opcional	Computada nas 800 horas. Horários normais das escolas;	Definidos pela SEE e entidade civil credenciada para esse fim.	Licenciatura plena mais formação específica.	Não será considerada para fins de retenção.
Mato Grosso do Sul	Supraconfessional Deliberação CEE nº 7760/2004	Opcional	Não computada nas 800 h	Historia das religiões, filosofia, ética e cidadania e, transversalmente incluir saúde, sexualidade e meio ambiente.	Licenciatura plena mais formação específica	Não será considerada para fins de retenção.

### ANEXO IV – Ensino Religioso na Região Sul

<b>Estado</b>	<b>Caráter</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Professores</b>	<b>Avaliação</b>
Rio Grande do Sul	Supraconfessional Res 256/2000	Opcional;	Computada nas 800 h;  Horários normais das escolas;	Fixados pela escola no PPP.	Curso de magistério ou superior para EF e AIEF; Licenciatura em qualquer área mais curso de preparação para o ER – AFEF e EM;	Não aborda
Santa Catarina	Supraconfessional Decreto 3882 – 28/12/2005	Opcional;	Computada nas 800 h;  Horários normais das escolas;	Não aborda	Licenciatura em ER;	Não aborda
Paraná	Interconfessional  Instrução 01/2002 SEED Parecer CEE 01/2006 Parecer CEE 31/2007	Opcional	Computada nas 800 h;  Horários normais das escolas;	Definido pela ASSINTEC; AIEF sob forma de temas transversais; AFEF – 5ª série com 01 aula semanal	AIEF prof. da turma, AFEF licenciados em História, Filosofia, Ciências Sociais ou Pedagogia;	Não terá nota ou conceito; não constituirá objeto de reprovação;

### ANEXO V – Ensino Religioso na Região Sudeste

Estado	Caráter	Matrícula	Carga Horária	Conteúdo	Professores	Avaliação
Espirito Santo	Confessional Lei nº 7193/2002 Res. CEE nº 1900/2009	Opcional	Não computada nas 800 h; 01 aula semanal em todas as séries do EF;	Definido no PPP da escola, de acordo com o CONERES;	Do quadro efetivo, licenciatura mais curso em ER;	Não será considerada para fins de aprovação ou retenção.
São Paulo	Confessional Decreto nº 46802/2002 Res. SE 81/2011 Deliberação CEE nº 16/2001	Opcional	Computada nas 800 horas Oferecida 01 aula no 9º ano.	Definidos pelo CEE	Pertencentes ao quadro da SEE	Não aborda
Rio de Janeiro	Confessional Lei nº 3459/2000	Opcional	Computada nas 800 horas	Definido pelas autoridades religiosas	Registro do MEC e pertencer ao quadro público estadual; credenciados pela autoridade religiosa competente;	Não aborda
Minas Gerais	Supraconfessional  Constituição Estadual – Art 227 Parecer CEE nº 299/2002 Resolução SEC nº 465/2003  Lei nº 15434/2005 Lei nº 44138/2005	Opcional	Computada nas 800 h; 01 aula semanal em todas as séries do EF;	Religiosidade em geral, brasileira e regional; fenomenologia da religião; antropologia cultural e filosófica e da formação ética.	Licenciatura em ER, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; Licenciatura cujo currículo contemple conteúdo relativo à ciência da religião, metodologia e filosofia do ER ou educação religiosa; licenciatura mais pós-graduação em ER ou ciência da religião.	Não aborda

**ANEXO VI – Questionário da Pesquisa****FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

NOME: Claudia da Silva Berdague

Prezado(a) Educador(a),

Este questionário destina-se à coleta de dados para minha pesquisa do Mestrado em Ciências das Religiões, a qual tem por objetivo responder ao seguinte questionamento: “O Ensino religioso no contexto da LDB 9394/1996: disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras?”

É de extrema importância que você se identifique para que eu possa validar os dados coletados.

Obrigada pela sua participação e colaboração!

1 - Nome:

2 - Município/Estado:

3 - Rede de Ensino:

- ⤴  Estadual
- ⤴  Municipal
- ⤴  Particular

4 - Série de Atuação:

- ⤴  Anos Iniciais do Ensino Fundamental

▲  Anos Finais do Ensino Fundamental

▲  Outra:

5 - E-mail para contato:

6 - Você ministra ou já ministrou a disciplina Ensino Religioso?

▲  Sim, estou ministrando a disciplina

▲  Sim, já ministrei a disciplina

▲  Não

7 - Como se dá a estrutura e funcionamento da disciplina Ensino Religioso na escola onde você atua?

▲  A disciplina faz parte da matriz curricular com 01 aula semanal;

▲  A disciplina faz parte da matriz curricular com mais de 01 aula semanal;

▲  A disciplina faz parte da matriz curricular, mas não tem aula específica;

▲  A disciplina faz parte da matriz curricular, mas é tratada como tema transversal;

▲  A disciplina não faz parte da matriz curricular; (Se escolheu esta alternativa, vá para a pergunta 14)

▲  Outra:

8 - A carga horária da disciplina Ensino Religioso faz parte das 800 horas anuais?

▲  Sim

▲  Não

9 - A LDB diz que a disciplina é facultativa para o aluno. Como é feita a matrícula do aluno na disciplina?

▲  O responsável pela matrícula faz a escolha

▲  O aluno faz a escolha

▲  Outra:

10 - Para o aluno que não vai frequentar as aulas de Ensino Religioso, é oferecida outra atividade?

- ⤴  Sim
- ⤴  Não

11-Caso tenha outra atividade. Qual ?

12 - Quanto ao docente para a disciplina Ensino Religioso:

- ⤴  A escola conta com um docente específico para a disciplina;
- ⤴  O próprio regente de classe ministra a disciplina;
- ⤴  A escola não oferece a disciplina, por isso não tem professor para a mesma.

13 - Como é a prática docente quanto ao trabalho com a disciplina Ensino religioso na Escola onde você atua?

- ⤴  Segue a proposta curricular da rede de ensino;
- ⤴  Não tem uma proposta curricular, e o docente decide os conteúdos;
- ⤴  Segue as diretrizes propostas pelos Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso;
- ⤴  Outra:

14 - Você já fez algum curso de formação sobre o tema Ensino Religioso na Escola?

- ⤴  Sim
- ⤴  Não

15 - A rede de ensino em que você atua já ofereceu algum curso de formação sobre o tema Ensino Religioso?

- ⤴  Sim
- ⤴  Não

16 - Você conhece algum docente que já tenha feito algum curso de formação sobre o tema Ensino Religioso?

- ⤴  Sim, mais de 05
- ⤴  Sim, menos de 05
- ⤴  Não

17 - Você considera que a disciplina Ensino Religioso pode influenciar na formação do estudante?



⤴  Sim

⤴  Não

18 - Caso tenha respondido sim, que tipo de influência a disciplina pode exercer ?

## ANEXO VII – Mapa do blog

Endereço: [claudiaberdague.blogspot.com](http://claudiaberdague.blogspot.com)

Página Principal

# Claudia Berdague

[Início](#) [Sobre Claudia Berdague](#) [Sobre o tema](#) [Questionário](#)

domingo, 9 de junho de 2013

## Início

**Paz e Bem!**

Prezados(as) Amigos(as) docentes no Ensino Fundamental ou pesquisadores(as) da área de Ciências da Religião e do Ensino Religioso. Este é meu blog! Espero, através dele, interagir com vocês para a elaboração da minha dissertação de Mestrado. Nele vocês poderão acompanhar o progresso da minha pesquisa e terão acesso a textos diversos sobre o tema.

Se você é professor, poderá participar da coleta de dados, respondendo ao questionário sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas brasileiras. Enfim, este é um espaço para a pesquisa e troca de informações sobre o Ensino Religioso na escola. Espero

Claudia Berdague Foto

Claudia Berdague

---

# Claudia Berdague

[Início](#) [Sobre Claudia Berdague](#) [Sobre o tema](#) [Questionário](#)

## Sobre Claudia Berdague

Pedagoga, Especialista em Planejamento e Gestão Escolar. Mestranda do Curso de Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória. Docente das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia. Coordenadora Pedagógica na Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA Mora em Eunápolis/BA

Claudia Berdague Foto

Claudia Berdague

**Links Recomendados**

[Alcorão](#)

[Bíblia Online](#)

[Matrizes religiosas do povo brasileiro](#)

[Principais Religiões do Mundo](#)

Primeiro Link

## Segundo Link

# Claudia Berdague

[Início](#) [Sobre Claudia Berdague](#) [Sobre o tema](#) [Questionário](#)

## Sobre o tema

Pesquisando sobre o Ensino Religioso na escola, descobri que a religiosidade, nas suas diversas formas de expressão, é uma das dimensões constitutivas do ser humano, e por este motivo continua fazendo parte do currículo escolar, visto que o sujeito deve ser visto em sua totalidade. Na escola, o estudo do tema tem a função de embasar o entendimento do fenômeno religioso, através do conhecimento das culturas e tradições religiosas presentes no convívio social dos discentes, buscando educar para o diálogo e a reverência ao transcendente. Entretanto, os sistemas de ensino têm demonstrado certa dificuldade em trabalhar com este componente curricular, necessitando que os órgãos regulamentadores da educação brasileira, os conselhos de educação, deliberem sobre sua aplicabilidade nas escolas públicas. A LDB 9394/96 torna a disciplina facultativa para o aluno, mas obrigatória para a escola. Tenho observado que algumas redes de ensino entendem que o termo "facultativo" desobriga a oferta da disciplina, visto que não há um entendimento da contribuição da mesma para a formação dos sujeitos nem como se fará a formação de professores para a disciplina. Mas e vocês, o que acham da aplicação do Artigo 33 da LDB 9394/96? Como acontece o Ensino

Claudia Berdague Foto



Claudia Berdague

Links Recomendados

# Claudia Berdague

[Início](#) [Sobre Claudia Berdague](#) [Sobre o tema](#) [Questionário](#)

## Questionário

### LDB 9394/96: disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras?

Prezado(a) Educador(a),

Este questionário destina-se à coleta de dados para minha pesquisa do Mestrado em Ciências das Religiões, a qual tem por objetivo responder ao seguinte questionamento: "O Ensino religioso no contexto da LDB 9394/1996: disciplina facultativa ou excluída das escolas públicas brasileiras?"

É de extrema importância que você se identifique para que eu possa validar os dados coletados.

Obrigada pela sua participação e colaboração!

\* Required

Claudia Berdague Foto



Claudia Berdague

Links Recomendados

- [Alcorão](#)
- [Bíblia Online](#)
- [Matrizes religiosas do povo brasileiro](#)
- [Principais Religiões do Mundo](#)

## Terceiro Link

